



Jornal Oficial

Município de Rio das Ostras
Poderes Executivo e Legislativo

Ed n.º 1836 - Quarta-Feira - 02 de Julho de 2025



JULHO AMARELO

Município programa ações contra Hepatites Virais

Durante o mês de julho, uma campanha nacional mobiliza profissionais de saúde e toda a sociedade em torno da conscientização e prevenção das hepatites virais. Em Rio das Ostras, o Julho Amarelo 2025 será marcado por uma programação especial, com ações nas unidades de saúde, evento com distribuição de insumos de prevenção e testagem rápida para diagnóstico de hepatites e Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST, além do 2º Seminário Municipal de Hepatites Virais do Município.

Promovidas pelo Programa Municipal IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais, da Secretaria de Saúde, as ações do Município buscam reforçar a importância do diagnóstico precoce e da adesão ao tratamento das hepatites, além de detectar e tratar pessoas com os vírus das hepatites, interrompendo ciclos de transmissão dessas doenças.

A programação começa já no início de julho, e segue durante todo o mês, com atividades voltadas para prevenção e diagnóstico das hepatites virais e de outras IST nas unidades de Atenção Primária, conforme a agenda de cada unidade. Profissionais da Secretaria de Saúde vão conversar com a população e esclarecer dúvidas.

TESTAGEM RÁPIDA – No dia 28 de julho, em parceria com o Conselho Gestor do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, a AVISA

(Associação de Vida e Saúde) e a Pastoral da Aids, a Secretaria de Saúde fará uma mobilização na Praça José Pereira Câmara e ruas do Centro.

O evento, com início às 9h, inclui orientação à comunidade sobre as hepatites, distribuição de insumos de prevenção e testagem rápida para Diagnóstico das Hepatites Virais e demais IST, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

SEMINÁRIO – Como parte do Julho Amarelo, no dia 14, acontece o 2º Seminário Municipal de Hepatites Virais de Rio das Ostras. O evento é voltado para profissionais de saúde que integram a equipe multidisciplinar e realizam atendimento ao público em geral e vulneráveis às IST, incluindo médicos, profissionais de enfermagem, nutrição, psicologia, serviço social e Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Mais detalhes da programação do Seminário serão divulgados em breve.

PROGRAMA – O Programa IST/HIV/Aids/Hepatites Virais, da Secretaria de Saúde de Rio das Ostras, conta com uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, equipe de enfermagem, nutricionistas, assistente social, psicólogos e farmacêuticos, entre outros profissionais. O serviço funciona na Unidade Nilson Marins, na Alameda Campomar, s/no, na Cidade Beira Mar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VICE-PREFEITO: FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

CHEFE DE GABINETE:
FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR GERAL:
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
NELITO SENRA ESTERQUE

SECRETÁRIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO:
INGRID ANTUNES AMARAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA:
JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS:
WAYNER FAJARDO GASPARELLO

SECRETÁRIO DE SAÚDE:
FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA:
MÁRCIA DE SOUZA ALMEIDA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:
MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:
RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA:
RICARDO MATOS TORRES

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA:
ALEXANDRE PITOMBO MARCELO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA:
ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA

PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA:
LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:
MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS
VICE-PRESIDENTE

ORLANDO FERREIRA NETO
1º SECRETÁRIO

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

ALBERTO MOREIRA JORGE
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
LEONARDO DE PAULA TAVARES
RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
RONALD MEDEIROS BATISTA
SIDNEI MATTOS FILHO
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2.000 - VERDES MARES
TELEFONE: 2760-1060



PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - JULHO 2025

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	2 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	3 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	4 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	5 Drog. Expansão Alexandre Rod. Amaral Peixoto, 4735 Centro
6 Drog. Expansão Alexandre Rod. Amaral Peixoto, 4735 Centro	7 Drog Máxima Popular R. Santa Catarina, 638 Cidade Praiana	8 Drog Máxima Popular Alameda Campomar, sn Qd 12 Lj C Cidade Beira Mar	9 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)	10 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)	11 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)	12 Drog Máxima Popular R. Santa Catarina, sn Lt 1 Qd G. Cidade Praiana
13 Drog Máxima Popular R. Santa Catarina, sn Lt 1 Qd G. Cidade Praiana	14 Drog Máxima Popular R. Santa Catarina, sn Lt 1 Qd G. Cidade Praiana	15 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771- 9400)	16 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro	17 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro	18 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	19 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)
20 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	21 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	22 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771- 9400)	23 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	24 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	25 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	26 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)
27 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	28 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	29 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	30 City Farma Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança	31 City Farma Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança		

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marílea	2 City Farma Av Jane Maria M Figueira, 921 Lj 3 Jardim Marílea	3 City Farma Av Jane Maria M Figueira, 921 Lj 3 Jardim Marílea	4 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea	5 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea
6 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea	7 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea	8 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea	9 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea	10 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marílea	11 Drog Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	12 Drog Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora
13 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	14 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	15 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul	16 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	17 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	18 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	19 Drog Máxima Popular Av. das Dálías, 22 Res. Praia Âncora
20 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marílea	21 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marílea	22 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marílea	23 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marílea	24 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marílea	25 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marílea	26 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marílea
27 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marílea	28 Drog Máxima Popular Av. das Dálías, 22 Res. Praia Âncora	29 Drogaria Tamoio Av. Jane Maria M Figueira, 491 – Jardim Marílea	30 Drogaria Tamoio Av. Jane Maria M Figueira, 491 – Jardim Marílea	31 Drogaria Tamoio Av. Jane Maria M Figueira, 491 – Jardim Marílea		

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Tel.: 2771-9545) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).
Obs.: Existem dois estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia.
As planilhas do mês de julho/1 e julho/2 devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.

ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 14/2025

Exmo. Sr.
Vereador MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
MD. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, decide VETAR TOTALMENTE O PL Nº 107/2025, no qual dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Acesso a Especialistas (PMAE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio das Ostras e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Sr. Orlando Ferreira Neto, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa e ofensa ao Princípio da Separação de Poderes, conforme passo a expor.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Do Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do nobre Vereador Sr. Orlando Ferreira Neto, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 03 e 09 de junho do corrente ano.

Embora o mérito do Projeto de Lei seja louvável, visando contribuir para a melhoria do acesso da população de Rio das Ostras aos atendimentos especializados em saúde, incorre em invalidade, nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral do Município exarada no Processo Administrativo nº 22019/2025, além de impor obrigações diretamente ao Chefe do Executivo, o que não se coaduna com a repartição constitucional de competências, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa – Afrenta ao artigo 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal de 1988, ao artigo 112, §1º, II, “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

O Projeto de Lei nº 107/2025 incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

O artigo 112, §1º, inciso II, alínea “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro reforça tal entendimento ao dispor sobre o fato de que são de iniciativa do Governador do Estado – por simetria aplicável ao Chefe do Poder Executivo Municipal – as leis que tratem da organização e funcionamento da Administração Pública. Nesse contexto, como bem sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 73286, é de privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que impliquem a criação de novas atribuições aos órgãos da Administração Pública. A proposta em exame cria exatamente esse tipo de inovação, ao estabelecer normas que se inserem nas competências técnicas e discricionárias da gestão administrativa.

2. Separação de Poderes – Afrenta ao artigo 2º da Constituição Federal:

Tal interferência também representa afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna de 1988, comprometendo a autonomia do executivo, tornando o Projeto de Lei nº 107/2025 formalmente inconstitucional.

O artigo 6º do Projeto de Lei, impõe de forma inadequada prazo de 90 (noventa) dias ao Poder Executivo para regulamentação da norma, o que configura vício de inconstitucionalidade formal.

A jurisprudência do STF é clara no sentido de que o Legislativo não pode impor prazo ao Chefe do Poder Executivo para editar decreto regulamentador, salvo quando houver previsão constitucional expressa. É o que se observa, por exemplo, no julgamento da ADI 47271:

“(…)Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição”.

3. Afrenta ao artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município:

O Projeto de Lei nº 170/2025 também viola frontalmente o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, que atribui ao Prefeito a competência privativa para propor leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Ao impor obrigações à Administração Pública, a iniciativa parlamentar usurpa a competência legislativa exclusiva, configurando vício de origem insanável.

4. Ofensa ao Princípio da Simetria Constitucional

O ordenamento jurídico brasileiro impõe aos entes federativos a observância das mesmas regras estruturais previstas na Constituição da República, especialmente quanto à reserva de iniciativa legislativa. Conforme leciona a doutrina constitucionalista, o Princípio da Simetria exige que Estados e Municípios respeitem os mesmos limites materiais e formais impostos à União.

Nestes termos, normas locais que desrespeitem essa simetria, ao tratar de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, incorrem em inconstitucionalidade formal.

5. Jurisprudência aplicável

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reforça o entendimento de que normas editadas pelo Poder Legislativo que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, criando atribuições para órgãos do Executivo, padecem de inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa.

No julgamento do Recurso Extraordinário 1350946 – Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/03/2022, o STF reafirmou que a criação de encargos ou competências para a Administração é matéria reservada ao Chefe do Executivo, sendo nula qualquer tentativa que extrapole essa reserva.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 107/2025, por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, no artigo 112, §1º, II, “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, diante da violação ao Princípio da Separação de Poderes e usurpação da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3061/2025

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Ostras – REFIS/RO, destinado a promover a recuperação dos créditos tributários e não tributários, inseridos em Dívida Ativa, executados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal de Débitos, fica condicionada a atualização dos Dados Cadastrais do Contribuinte e do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º Os débitos de ISSQN cobrados na sistemática do SIMPLES nacional ficam excluídos desta Lei.

§ 3º Os débitos do exercício corrente não farão jus aos benefícios desta Lei.

Art. 2º A adesão ao REFIS/RO poderá ser realizada entre os dias 07 de julho de 2025 até a data limite de 01 de outubro de 2025, o que importará nos seguintes benefícios:

I - no caso de pagamento à vista dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os executados, redução de 100% por cento dos encargos moratórios e multas de ofício;

II - no caso de parcelamento em até 06 (seis) vezes de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os executados, redução de 80% por cento dos encargos moratórios e multas de ofício;

III - no caso de parcelamento entre 07 (sete) a 24 (vinte e quatro) vezes de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os executados, redução de 60% por cento dos encargos moratórios e multas de ofício.

§ 1º No caso dos Contribuintes que aderir ao cadastramento no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE-RO receberão uma redução no importe de mais 10% sobre o valor dos incisos II e III deste artigo.

§ 2º As reduções previstas neste artigo abrangem tão somente as multas e juros moratórios gerados antes, no ato ou após a inscrição em dívida ativa.

§ 3º Entende-se por “pagamento à vista” aquele realizado integralmente em até 15 (quinze) dias após a adesão ao Programa e consequente emissão da Guia pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As reduções previstas no art. 2º desta Lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS/RO importe na renúncia de quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito, na forma prevista nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 4º O parcelamento previsto nesta Lei deverá possuir como limite para pagamento mínimo o valor de 30 (trinta) UFIR-RJ em cada parcela.

§ 1º No parcelamento de débitos previsto nesta Lei, as parcelas serão mensais e sucessivas, sujeitando-se à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ 2º No caso de parcelamento de débitos já ajuizados, os valores referentes às custas judiciais e taxas judiciárias respectivas, a teor do Convênio firmado junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão ser diluídos dentro do mesmo exercício financeiro, mediante utilização da Guia Compartilhada, sendo as demais parcelas mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, mediante pagamento de nova guia emitida com o valor residual apurado.

§ 3º Para os parcelamentos de débitos ajuizados, serão cobrados os valores referentes aos honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) aplicado sobre o montante da dívida integral atualizada sem os benefícios desta Lei, aos quais serão diluídos nos números de parcelas escolhidas pelo contribuinte quando da adesão ao REFIS/RO, devendo os mesmos serem revertidos ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FUNDHO.

Art. 5º Ficam excluídos do REFIS/RO os débitos procedentes das seguintes origens:

I - administração Indireta do Município;

II - locação imobiliária;

III - indenizações devidas ao Município;

IV - outorgas onerosas e/ou regulação.

Art. 6º Somente será incluído no REFIS/RO o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira parcela conforme ajustado na Secretaria de Fazenda, inclusive nos casos de parcela única, renunciando quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito.

Parágrafo único. Nos casos de adesão na modalidade prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei, não haverá necessidade de preenchimento de formulário.

Art. 7º A adesão ao REFIS/RO importará:

I - no reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretroatáveis dos débitos dele constantes;

II - a imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão do débito;

III - na obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea “c” do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

IV - a aceitação plena das condições estabelecidas no Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. O termo de confissão de dívida, que deverá ser ratificado pelo beneficiário ou seu Procurador devidamente constituído com poderes específicos para tanto, importará na desistência de ações

que versem sobre o crédito municipal aderido ao Programa, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbências eventualmente devidas pelo Município.

Art. 8º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS/RO de débitos anteriormente parcelados.

§ 1º No caso de migração do valor remanescente de débitos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, os juros de mora sobre o saldo devedor serão considerados desde a data da origem de cada débito.

§ 2º A migração ou a adesão ao REFIS/RO referidas neste artigo implicarão na renúncia do postulante aos parcelamentos anteriores, e ficarão condicionados à inclusão da integralidade dos valores remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido.

Art. 9º A adesão ou migração ao REFIS/RO dependerão de requerimento prévio.

Art. 10. O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 11. O pagamento da primeira parcela suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, oportunidade em que poderá, caso requerido, ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa, extinguindo-se o parcelamento com o adimplemento integral das parcelas.

Parágrafo único. Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 12. O acordo de parcelamento ou reparcelamento previsto neste REFIS/RO, será rescindido de ofício, sem a necessidade de intimação ou prévio aviso, após o decurso de 90 (noventa) dias de inadimplência de qualquer parcela, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, ainda:

- I - no imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento, com a possibilidade de protesto extrajudicial e inclusão em órgãos de Proteção ao Crédito;
- II - no prosseguimento do executivo fiscal, com execução automática da garantia eventualmente existente, com a possibilidade, quando for o caso, de protesto extrajudicial e inclusão em órgãos de Proteção ao Crédito;
- III - na cobrança de multa penal no importe de 20% do montante total apurado.

Art. 13. O atendimento aos contribuintes será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14. Para obtenção dos benefícios a que se refere o REFIS/RO, o contribuinte deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Fazenda e preencher formulário de requerimento que contenha os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 15. O requerimento será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por Procurador com poderes expressos para confessar débitos e renunciar direitos a reclamações sobre os mesmos.

Art. 16. O requerente deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso, apresentando o original para conferência pelo servidor:

I - caso o requerimento seja formulado por pessoa física:

- a) original e cópia do RG;
- b) original e cópia do CPF;
- c) original e cópia do CPF e do RG do Procurador, se for o caso, e original e cópia do comprovante de residência (luz ou água preferencialmente);
- d) procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbências e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por Procurador;
- e) comprovante de residência do titular (luz ou água preferencialmente);
- f) dados cadastrais para Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

II - caso o requerimento seja formulado por pessoa jurídica:

- a) cópia do contrato social e última alteração (se for o caso) e/ou Estatuto Social e Ata de Constituição da Entidade atualizada;
- b) original e cópia do CPF e do RG do representante legal;
- c) original e cópia do CPF e do RG do Procurador, se for o caso, e original e cópia do comprovante de residência (luz ou água preferencialmente);
- d) procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbências e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por Procurador;
- e) comprovante de endereço do representante legal e da sede da pessoa jurídica;
- f) dados cadastrais para Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Parágrafo único. Caso o requerente seja legítimo possuidor ou responsável do imóvel cujo débito pretende ter aderido ao Programa, não possuindo o título de propriedade com o RGI ou averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher a Declaração de Posse/Responsável Tributário.

Art. 17. O contribuinte, seu representante legal ou o Procurador com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, apontar quais débitos deseja pagar e seu valor.

§ 1º O contribuinte deverá, ainda, assinar confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido.

§ 2º O termo de confissão de dívida conterá cláusulas que disciplinarão:

I - caso os débitos estejam, parcial ou integralmente, sendo discutidos na via administrativa, a desistência a impugnações, reclamações ou recursos já interpostos em face dos mesmos, ou a serem interpostos em momento futuro;

II - renúncia ao direito sobre o qual se funda ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao programa, casos os débitos já tenham sido judicializados, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbências eventualmente devidas pelo município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à juntada do referido Termo nos processos administrativos e a Procuradoria Fazendária nos processos judiciais, conforme o caso atendendo ao que trata o parágrafo anterior.

Art. 18. A fim de aproveitar os dados trazidos pelos próprios contribuintes, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá atualização cadastral no sistema informatizado do Município de todos os processos do REFIS/RO, por setor específico com as respectivas Gerências Cadastrais.

Art. 19. O contribuinte que aderir ao REFIS/RO, fica impedido de realizar nova adesão ao referido programa, bem como à anistia e congêneres, num prazo inferior a dois anos.

Art. 20. O Programa REFIS/RO terá a duração conforme previsão legal do artigo 2º desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez por até 30 dias, por ato do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, de modo a otimizar e disciplinar sua operacionalização.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3062/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 312.475,40.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 312.475,40 (trezentos e doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº3062/2025

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.542.0107.3.503				
SEMAP - Aquisicao de Castramovel - EI 012/2024	2995	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	282.475,40	
02.11 - 15.451.0034.1.467				
SEMOP - Pavimentação de Ruas e Estradas	0290	4.4.90.51.00 - 1.704.0150		312.475,40
02.15 - 06.181.0087.3.515				
SESEP - Apoio a ADHUPROSEG - EI 008/2024	3007	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	30.000,00	
TOTAL			312.475,40	312.475,40

LEI Nº 3063/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$ 62.475,45.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 62.475,45 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3063/2025

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0102.3.544 FMAS - Apoio ao Instituto Perola Marisa Daniel - El 007/2024	2978	3.3.50.43.00 - 1.704.0150	25.000,00	
07.01 - 08.244.0102.3.545 FMAS - Apoio ao Lions Clube - El 008/2024	2979	3.3.50.43.00 - 1.704.0150	37.475,45	
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	1659	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		62.475,45
TOTAL			62.475,45	62.475,45

LEI Nº 3064/2025

Autoriza o Município de Rio das Ostras, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, a filiar-se à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a filiação anual do Município de Rio das Ostras, por intermédio do Conselho Municipal de Educação – CME, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros, com sede e foro no Distrito Federal, situada à SCS, Quadra 06, nº 110, Bloco A, salas 311 e 312, Brasília/DF – CEP: 70.324-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.354.628/0001-71.

Art. 2º Em razão da filiação autorizada por esta Lei, fica o Município autorizado ao pagamento da contribuição anual e das demais taxas e despesas oriundas do ato associativo, conforme estipulado pela UNCME.

§1º O valor mencionado no caput deverá observar aquele previsto no Estatuto e no Regimento Interno da referida entidade.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual, destinado a cobrir as despesas relativas à presente Lei.

§3º A despesa prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Programa de Trabalho nº 12.122.0004.2.639, classificador de despesa nº 3.3.90.39.00.

Art. 3º A UNCME prestará ao Município de Rio das Ostras e ao Conselho Municipal de Educação os serviços compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3065/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 677.262,52.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 677.262,52 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 3022/2024 (Plano Plurianual) e a Lei nº 3023/2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 3065/2025

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0045.3.530 FMS - Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024	-	4.4.90.52.00 - 1.635.0000		677.262,52
06.01 - 10.302.0045.3.530 FMS - Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024	3367	4.4.90.52.00 - 1.635.0000	677.262,52	
TOTAL			677.262,52	677.262,52

ANEXO II DA LEI Nº 3065/2025

Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024		Unidade Executora:	FMS
Codificação:	10.301.0045.3.530	Tipo de Ação:	Projeto
Fonte de Financiamento:	Seguridade Social	Recurso Vinculado:	<input checked="" type="checkbox"/>
Recurso Vinculado:	<input checked="" type="checkbox"/>	Recurso Não Vinculado:	<input type="checkbox"/>
Finalidade:	Destinar recursos para aquisição de insumos e equipamentos. El 001/2024, El 002/2024, El 004/2024, El 008/2024, El 010/2024, El 011/2024 e El 013/2024.		
Cronograma das Metas		Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto
2022	-	Unidade	Emenda Atendida
2023	-		
2024	-		
2025	1		
Exercício			
2022	-	2022	-
2023	-	2023	-
2024	-	2024	-
2025	677.262,52	2025	677.262,52

ANEXO III DA LEI Nº 3065/2025

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024	
Codificação:	10.301.0045.3.530
Unidade Executora:	FMS
Produto:	Emenda Atendida
Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1
Finalidade:	Destinar recursos para aquisição de insumos e equipamentos. El 001/2024, El 002/2024, El 004/2024, El 008/2024, El 010/2024, El 011/2024 e El 013/2024.

LEI Nº 3066/2025

Disciplina o Acesso à Informação no Município de Rio das Ostras - RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e com os artigos 5º, Inciso XXXIII; 37, §3º, Inciso II; E 216, §2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras - RJ, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados os graus e prazos de sigilo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Parágrafo único. Somente se submetem aos prazos previstos nesta Lei os pedidos de informações abrangidos pela Lei Federal nº 12.527/2011, e pelo art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.982/2024, com posteriores alterações.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º Submetem-se à determinação prevista nesta Lei, no que couber, os órgãos de quaisquer dos Poderes do Município de Rio das Ostras, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, sem prejuízo das contas a que estejam legalmente obrigadas.

§3º A prestação de informações pelas entidades previstas no §1º e §2º restringe-se à parcela e a destinação dos recursos públicos recebidos.

Art. 3º O direito fundamental de acesso aos documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I - a observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção;
- II - a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III - a utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV - o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V - o incentivo ao desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;
- IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;
- VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;
- X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Parágrafo único. Além do disposto no inciso V do caput deste artigo, considera-se informação pessoal sensível aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, capaz de revelar informação sobre sua personalidade, suas relações afetivas, sua origem étnica ou racial, ou que se refiram às características físicas, morais ou emocionais, à sua vida afetiva e familiar, domicílio físico e eletrônico, número nacional de identificação de pessoas, número telefônico, patrimônio, ideologia e opiniões políticas, crenças ou convicções religiosas ou filosóficas, estados de saúde físicos ou mentais, orientação sexual ou outras análogas que afetem sua intimidade ou sua autodeterminação informativa.

Art. 5º Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado, respeitado o artigo 2º, §2º, desta Lei;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - informação sobre a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, ressalvado o sigilo dos descontos de natureza pessoal, como pensões alimentícias e empréstimos consignados em folha de pagamento.

§1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§2º O direito de acesso aos documentos utilizados como fundamento de atos administrativos será assegurado quando da edição do respectivo ato decisório.

§3º As informações relacionadas à atuação de mercado das empresas estatais e demais entidades que atuem em regime de concorrência somente poderão ser divulgadas de modo a não afetar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica às:

I - hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do artigo 7º, § 1º da Lei nº 12.527/11; e

III - aos processos e documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão.

Parágrafo único. Do ato administrativo será assegurado o acesso à informação com a publicação do ato decisório respectivo.

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, gravação de mídias digitais e postagem.

§1º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

§2º A taxa referente ao custo dos serviços e materiais utilizados será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO II **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 8º É dever do Poder Público promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio oficial, na rede mundial de computadores - Internet, as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida ou custodiada, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º Os dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão divulgados no Portal da Transparência, cujo acesso estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras na internet.

§1º As informações referidas nesta Lei serão alimentadas pelos órgãos detentores das respectivas informações de cada Secretaria e Entidade.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPE, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI, a implementação de melhorias, acompanhamento e a gestão técnica do Portal da Transparência.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI zelar pelo cumprimento do disposto no §1º e §2º, bem como monitorar e acompanhar as atualizações posteriores, diligenciando todas as medidas que se fizerem necessárias para o total cumprimento da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a alteração de informações e dados referidos no caput deverá ser comunicada pelo órgão à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

Art. 10. O Portal da Transparência deverá viabilizar o acesso à informação, contendo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer receitas, repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Poder Público;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - contato da Autoridade de Monitoramento;

VIII - informações nominais de todos os servidores municipais e agentes políticos da administração direta e indireta, contendo seu enquadramento funcional, lotação, remuneração, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas custeadas com recursos públicos, ressalvando-se o sigilo quanto aos descontos de natureza estritamente pessoal, tais como pensões alimentícias e empréstimos consignados.

§1º A divulgação das informações, incluindo receitas e despesas, sua natureza, valor de previsão e lançamentos deverão ser disponibilizados de forma objetiva, contendo:

I - número do processo de pagamento, e do respectivo processo licitatório, incluindo casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - valor do empenho, liquidação, pagamento e o nome do favorecido;

III - bem ou serviço prestado, a classificação orçamentária, incluindo natureza, unidade orçamentária, função, subfunção e a fonte de recursos.

§2º As informações concernentes a procedimentos licitatórios deverão ser divulgadas de forma organizada por modalidade, ordem cronológica, contendo, ainda:

I - menção a modalidade, data, número do processo, ano do edital, valor, objeto, íntegra dos editais de licitação, incluindo eventuais anexos;

II - resultado da licitação, seus respectivos contratos na íntegra e a identificação do fiscal do contrato.

§3º As informações concernentes aos procedimentos licitatórios deverão ser disponibilizadas em link separado e visualmente destacado, com os andamentos atualizados, sendo garantida sua liberação no decorrer do certame e nos atos administrativos em cada fase da licitação, observados os prazos mínimos de publicidade exigidos na legislação aplicada a espécie, em especial a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§5º A divulgação das informações previstas no §1º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação, inclusive pelos meios não eletrônicos na forma do artigo 7º desta Lei.

§6º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, bem como seu respectivo quadro de servidores, devendo constar:

I - nome do servidor, matrícula, cargo ocupado, identificação da categoria;

II - datas de nomeação e exoneração;

III - espécie de contratação, indicação se exerce cargo em comissão ou função gratificada;

IV - na hipótese de cargo em comissão ou função gratificada, informar o cargo, categoria, lotação;

V - divulgação da folha de pagamento de pessoal contendo a remuneração mensal individualizada por nome do agente público, bem como cada parcela integrante, ressalvadas informações sensíveis;

VI - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido, contendo data, destino, cargo e motivo de viagem.

§7º As informações referentes aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência com o respectivo nome do servidor, matrícula, cargo, data de admissão/ingresso ou passagem para inatividade, bem como o regime ou natureza da aposentadoria, seus valores recebidos, ressalvados os dados sensíveis.

Art. 11. O Portal da Transparência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter redirecionamento para a página eletrônica do Sistema de Informações ao Cidadão (E-SIC), ou, na impossibilidade de sua utilização, formulário para pedido de acesso à informação "SIC-FISICO";

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII - indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, de forma padronizada e de fácil implementação.

Art. 12. A divulgação das informações incluídas neste Capítulo não exime o Poder Público da realização de audiências ou consultas públicas acerca dos temas relevantes para o Município, devendo haver adequada divulgação de sua realização e incentivo à participação popular.

CAPÍTULO III **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Seção I

Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Art. 13. O Poder Público deverá implementar o Serviço de Informações ao Cidadão - E-SIC, visando:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - receber e registrar documentos e pedidos de acesso a informações; e

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

§1º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão - E-SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso à informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à Autoridade de Monitoramento responsável pelo fornecimento da informação;

IV - manter o histórico dos pedidos recebidos.

§2º Em cada órgão e entidade pública, será afixado cartaz, em local com visibilidade privilegiada, com a indicação do telefone, horários de funcionamento e endereço do Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC)

do Município, além do endereço eletrônico onde poderá ser feito o pedido de informações.

Art. 14. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC-FÍSICO será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, sendo facultada a instalação de SIC-FÍSICO único compartilhado por órgãos e entidades localizadas no mesmo endereço.

§1º Os pedidos de acesso à informação de maneira eletrônica serão formulados por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC), disponível no site oficial do Município.

§2º Nas unidades descentralizadas da Administração Indireta em que não houver E-SIC e/ou SIC-FÍSICO será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

Seção II

Do Pedido de Acesso

Art. 15. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado, em meio eletrônico e/ou físico, nos sítios oficiais dos Poderes municipais e no E-SIC.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao E-SIC.

§3º Os pedidos de acesso à informação poderão ser feitos por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo 16, hipótese em que será enviada ao requerente a comunicação com o número de protocolo e com a data do recebimento do pedido pelo E-SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 16. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente, sexo, faixa etária, escolaridade, ocupação;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico, indicando ao menos cidade e estado e eletrônico do requerente, para recebimento da informação requerida.

Art. 17. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 18. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 19. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade ao qual o E-SIC encaminhou o requerimento deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

I - enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, gravação de mídia digital ou obter certidão relativa à informação, com observância ao Decreto Municipal Nº 1.990/2018;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º Não havendo indicação expressa da forma como o requerente deseja obter a informação, esta será disponibilizada por meio eletrônico.

§3º Havendo solicitação de informação de conteúdo pessoal, o órgão ou a entidade acionará o Comitê de Reavaliação de Informações nos termos do art. 60 desta Lei, bem como o Encarregado de Dados Pessoais, para análise quanto à possível violação à LGPD, e, não sendo o caso, a solicitação será respondida ao requerente.

§4º Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o SIC-FÍSICO deverá arquivar o pedido.

§5º Quando a informação estiver contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser fornecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

§6º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§7º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação ou sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.

Art. 20. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 20 (vinte) dias úteis, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 21. Caso a informação esteja disponível ao público em meio de acesso universal, o requerente deverá receber orientação quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 22. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso à informação classificadas indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§2º Deverá ser disponibilizado ao requerente formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

§3º É direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso por certidão ou cópia.

Art. 23. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de

tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Do Fluxo Interno de Tramitação dos Pedidos

Art. 24. Aplicar-se-á o procedimento de tramitação previsto nesta Seção sempre que houver solicitação de resposta pessoal, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.982/2024.

Art. 25. Protocolizado eletronicamente o pedido de acesso à informação nos termos do artigo 15, e não sendo possível a resposta imediata do artigo 19 desta Lei, a solicitação será registrada no E-SIC e encaminhada automaticamente à Autoridade de Monitoramento, responsável pela produção e custódia da informação.

Art. 26. Recebida a solicitação pela Autoridade de Monitoramento, esta deverá elaborar a resposta e fornecê-la ao cidadão até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à protocolização do pedido.

§1º Caso haja necessidade de prestação de informações das Secretarias e/ou de órgãos da Administração Pública Municipal, a Autoridade de Monitoramento deverá encaminhar Memorando, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, requerendo-as.

§2º O servidor designado na forma do artigo 60 desta Lei será o responsável pelo recebimento, apreciação e atendimento de que trata o §1º deste artigo.

§3º As comunicações entre a Autoridade de Monitoramento e os servidores designados na forma do artigo 60 desta Lei dar-se-ão obrigatoriamente por meio da funcionalidade CIENTE do Jubarte (intranet).

§4º Excepcionalmente, em caso de impossibilidade técnica expressamente justificada, as comunicações referidas no §2º poderão ser por meio de Memorando físico.

§5º A Secretaria e/ou órgão requerido, na forma do parágrafo anterior, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder o solicitado.

§6º Caso a Autoridade de Monitoramento já tenha analisado o fornecimento de informações em casos idênticos, poderá elaborar a resposta e encaminhá-la diretamente ao cidadão.

Art. 27. A Autoridade de Monitoramento ficará responsável por analisar a conformidade da resposta encaminhada pela Secretaria e/ou órgão com a legislação e a solicitação, o que deverá ser feito até o 19º (décimo nono) dia útil após a protocolização do pedido.

§1º Caso a resposta esteja em conformidade com a legislação e com a solicitação, a Autoridade de Monitoramento encaminhará a referida resposta com as informações ao solicitante.

§2º Caso seja constatada desconformidade com a legislação ou com a solicitação, a Autoridade de Monitoramento deverá, simultaneamente:

I – encaminhar justificativa de prorrogação de prazo; e

II – encaminhar Memorando à Secretaria e/ou órgão responsável pela informação para correção da resposta de acordo com as recomendações.

Art. 28. Recebido o Memorando pela Secretaria e/ou órgão responsável nos termos do §2º, inciso II, do artigo anterior, esta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da resposta e encaminhamento à Autoridade de Monitoramento para nova análise de conformidade.

§1º Verificando-se que foram sanados os vícios de desconformidade anteriormente verificados, a Autoridade de Monitoramento encaminhará as informações ao solicitante, o que deverá ser feito até o 20º (vigésimo) dia útil após o protocolo do pedido.

§2º Verificando-se que a resposta elaborada pela Secretaria e/ou órgão responsável continua em desconformidade com a legislação e com a solicitação, a Autoridade de Monitoramento elaborará resposta negativa ao solicitante, sem prejuízo do fornecimento da informação solicitada posteriormente.

§3º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, a Autoridade de Monitoramento solicitará instauração de sindicância para apurar responsabilidade disciplinar de quem tenha dado causa ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

§4º A resposta negativa mencionada no §2º deste artigo não se confunde com a negativa de resposta sob fundamento de ser sigilosa a informação, caso em que será observado o artigo 19 desta Lei.

Art. 29. Havendo, de maneira excepcional, solicitação de resposta por meio físico, esta deverá ser fornecida pela Autoridade de Monitoramento, após a verificação positiva de conformidade com a legislação e solicitação, seguindo o rito determinado nos artigos 15 a 29 desta Lei.

Seção V

Dos Recursos

Art. 30. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, À AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR À QUE ADOTOU A DECISÃO, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, À AUTORIDADE DE MONITORAMENTO, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do novo recurso.

Art. 31. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar RECLAMAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, À OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, devendo esta se manifestar em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da reclamação.

Art. 32. Desprovido o RECURSO de que trata o parágrafo único do artigo 30, ou infrutífera a RECLAMAÇÃO de que trata o artigo 31, poderá o requerente apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, À CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

§1º A Chefia de Gabinete do Prefeito poderá solicitar que o órgão ou a entidade que tenha negado a informação preste esclarecimentos.

§2º Provido o recurso, a Chefia de Gabinete do Prefeito encaminhará ofício ao órgão ou à entidade para cumprimento da decisão.

§3º Caso haja alguma dúvida jurídica, no julgamento do recurso, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município.

Art. 33. Nos casos de recursos em que estejam vinculados a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, deverá ser apresentado ao seu dirigente máximo.

CAPÍTULO IV **DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 34. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 35. O disposto nesta Lei não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II **Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 36. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a autonomia municipal;
- II - prejudicar ou pôr em risco a conclusão de negociações estratégicas para a municipalidade;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas da Guarda Municipal;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;
- VIII - comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento.

Art. 37. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito, e de seus respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 38 No âmbito do Poder Executivo, a classificação de informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) Prefeito;
 - b) Vice-Prefeito;
- II - no grau de secreto ou reservado, das autoridades referidas no inciso I, bem como:
 - a) Secretários Municipais;
 - b) Procurador Geral do Município;
 - c) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º É vedado delegar a competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de subsecretário, direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§3º Os agentes públicos referidos no § 2º deste artigo deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§4º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão ao Comitê de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 60, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção III **Do Procedimento para Classificação de Informação**

Art. 39. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação - TCI, que seguirá como anexo da informação, e conterá, no mínimo:

- I - código de indexação de documento;
 - II - grau de sigilo;
 - III - categoria na qual se enquadra a informação;
 - IV - tipo de documento;
 - V - data da produção do documento;
 - VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
 - VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 36;
 - VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, em consonância com os limites previstos no artigo 37;
 - IX - data da classificação; e
 - X - identificação da autoridade que classificou a informação.
- Parágrafo único. As informações previstas no inciso VII deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 40 Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção IV **Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo**

Art. 41. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, devendo ser observado, além do disposto no § 5º do artigo 36, o seguinte:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do artigo 36;
- II - a permanência das razões da classificação;
- III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;
- IV - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 42. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 43. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da negativa, ao Secretário Municipal ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao seu dirigente máximo.

Seção V **Do Tratamento das Informações Sigilosas**

Art. 44. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, que serão devidamente credenciadas pelo Poder Público, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 45. As autoridades municipais adotarão, no âmbito de seus respectivos Poderes, as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo. Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 46. Cada um dos Poderes municipais publicará, anualmente, até o dia 1º de maio, em sítio oficial na Internet:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, o qual deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Seção VI **Das Informações Pessoais**

Art. 47. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades: I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, respeitados os preceitos descritos na Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e norma municipal em vigor.

Parágrafo único. Caso o titular das informações de que trata o caput esteja morto ou ausente, os direitos de que dispõe este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e na Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1996.

Art. 48. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, respeitados os preceitos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e norma municipal em vigor.

Art. 49. O consentimento referido no inciso II do artigo 47 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
- V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 50 A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 47 não poderá ser invocada: I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância; ou

II - com o intuito de não fornecer informações nominais sobre remuneração, gratificação, enquadramento funcional, lotação e outras informações referentes às suas atribuições funcionais, respeitado os termos do artigo 5º, VIII, desta Lei.

Art. 51. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do artigo 47, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município, e/ou a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

§3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º deste artigo, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 52. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o artigo 47, inciso II, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 49;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 51; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 53. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 54. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507 de 12 de novembro de 1997 e posteriores alterações, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 55. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos dos entes estatais.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput poderão ser consideradas infrações administrativas, seguindo os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

§2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis Federais nº 1.079/1950, nº 12.527/2011, e nº 8.429/1992, alterada pela nº 14.230/2021.

Art. 56. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

Art. 57. De acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de

vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Da Designação da Autoridade de Monitoramento

Art. 58. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Portaria, representante da Administração Pública Direta como Autoridade de Monitoramento.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 59. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as competências residuais dos demais órgãos e entidades, compete à Autoridade de Monitoramento:

I - definir o sistema eletrônico e o formulário padrão, disponibilizado em meio impresso, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC-FISICO, de acordo com o disposto nesta lei;

II - promover campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - realizar a interlocução e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

V - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

VI - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

VII - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

VIII - gerir e acompanhar o Serviço de Informações ao Cidadão - E-SIC, bem como monitorar o Portal da Transparência;

IX - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011;

X - definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, e desta Lei.

Seção III

Do Comitê de Reavaliação de Informações

Art. 60. O Comitê de Reavaliação de Informações é competente para, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade, relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito Governo para consolidação e publicação, nos termos previstos nesta Lei;

III - recomendar medidas para aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação desta Lei;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 22;

VI - manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta;

VII - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

VIII - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na Legislação Federal.

IX - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

X - treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

XI - o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação.

Art. 61. O Comitê de Reavaliação de Informações será integrado, permanentemente, por Autoridades indicadas pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretária Municipal de Auditoria e de Controle Interno;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Secretária Municipal de Administração;

IV - Secretária Municipal de Fazenda;

V - Secretária Municipal de Gestão Pública;

§1º A designação para a função de membro do Comitê de Reavaliação de Informações far-se-á por meio de Portaria.

§2º O dirigente máximo de cada órgão indicará 02 (dois) servidores que lhes sejam diretamente subordinados, preferencialmente, dentre os servidores efetivos, por meio de Memorando enviado ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, que ficarão responsáveis por oferecer todo o suporte operacional necessário à Autoridade de Monitoramento, dentre os quais será designado pelo Exmo. Sr. Prefeito o Presidente do Comitê.

§3º As atividades do Comitê de Reavaliação de Informações, a frequência das reuniões ordinárias, as hipóteses de convocação de reuniões extraordinárias e os meios de comunicação serão objeto de regulamentação por decreto.

§4º A Autoridade de Monitoramento oficiará junto ao Comitê de Reavaliação de Informações, podendo coincidir tratar-se de uma das autoridades municipais relacionadas nos incisos I ao V do artigo 60.

Art. 62. Caberá ao Presidente do Comitê de Reavaliação de Informações:

I - presidir os trabalhos do Comitê;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir as discussões, concedendo, a palavra aos demais membros, coordenado os debates e nele interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI - remeter ao Prefeito Municipal a ata com as decisões tomadas na reunião.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Rio das Ostras - RJ adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 64. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§2º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 65. A publicação anual de que trata o artigo 35 terá início após 01 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 66. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 67. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3067/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.091, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o comércio ambulante, eventual e feirante no Município de Rio das Ostras, para acrescentar a alínea "f" ao art. 27, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.091, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido da alínea f, com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

f) Cuidar da limpeza e promover a retirada dos resíduos decorrentes de sua atividade, em um raio de 10 (dez) metros do local onde estiver exercendo o comércio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3068/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Dia Municipal sem Carro" e dá outras providências.

Vereador Autor: Raphael Nogueira Ulrick Mendes

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras/RJ, o "Dia Municipal Sem Carro", a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

§1º A adesão ao não uso de carros na referida data será voluntária.

§2º O "Dia Municipal sem Carro" tem caráter de campanha educativa, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º São objetivos desta Lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso de automóveis nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - fomentar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correta;

V - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre cidades por meio de rotas seguras destinadas ao deslocamento cicloviário, voltadas ao treinamento de atletas, ao turismo e ao lazer.

Art. 3º O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização sobre a

Política de Mobilidade Sustentável, com ênfase na reflexão sobre o aquecimento global e a preservação do meio ambiente, abordando temas como:

I - redução das emissões de gases de efeito estufa;

II - utilização do transporte coletivo;

III - uso e conservação de ciclovias;

IV - direitos e deveres dos pedestres;

V - acessibilidade para pessoas com deficiência;

VI - combate à poluição;

VII - estímulo ao transporte solidário;

VIII - uso responsável de bicicletas;

IX - direitos e deveres dos ciclistas;

X - qualidade de vida.

Art. 4º No "Dia Municipal sem Carro" poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências públicas, círculos de estudo, campanhas, comemorações, painéis, workshops, solenidades, homenagens, entre outras atividades de natureza similar. Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, governamentais ou não governamentais.

Art. 5º As ações voltadas à implantação da política de incentivo ao uso da bicicleta serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais atuantes na área.

Art. 6º A Câmara Municipal reservará, em seu calendário anual, horários no dia 22 de setembro para a realização de atividades relacionadas ao "Dia Municipal sem Carro", com a devida ocupação do Plenário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público firmar convênios com o Estado e com associações sem fins lucrativos para a realização dos atos previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e naquilo que entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3069/2025

Institui o Dia Municipal da Diversidade Surda e dá outras providências.

Vereador Autor: Leonardo de Paula Tavares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio das Ostras, o Dia Municipal da Diversidade Surda, a ser celebrado anualmente em 26 de setembro.

Parágrafo único. A data prevista no caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Dia Municipal da Diversidade Surda tem por objetivo promover a conscientização e valorização da cultura e da comunidade surda, bem como destacar a importância da inclusão e do respeito à diversidade em nossa sociedade.

Art. 3º Para a promoção e celebração da data instituída, o Poder Público Municipal poderá realizar ações, eventos, palestras, oficinas e demais atividades que visem à sensibilização da população acerca das questões relacionadas à comunidade surda.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, entidades da sociedade civil e organizações privadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0693/2025

Extingue e Arquia Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 066/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 12.510/2022, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no relatório.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 12.510/2022, com posterior envio ao COFOP, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0694/2025

Extingue e Arquiva Sindicância Investigativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, Considerando a determinação de abertura de Instauração de Sindicância Investigativa, pelo então Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sr. Maurício Henriques Santana, à época; Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme art. 158, inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019 e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175 da Lei Complementar nº 066/2019, com decisão dada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins, conforme art. 153, inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019; Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 0066/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Processo Administrativo nº 31843/2019, haja vista não ter sido comprovada a culpabilidade de nenhum servidor, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 31843/2019 com posterior envio ao DEGED, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0695/2025

Extingue e Arquiva Sindicância Investigativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais: Considerando a determinação de abertura de Instauração de Sindicância Investigativa, pela então Secretária Municipal de Saúde Interina à época, Sra. Jane Blanco Teixeira; Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 0066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 0066/2019, com decisão dada pelo atual Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio Alexandre Simões Leite, conforme artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 0066/2019; Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 0066/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Processo Administrativo nº 14551/2021 apenso ao Processo Administrativo nº 17148/2021, haja vista não ter sido comprovada a culpabilidade de servidor, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 14551/2021 apenso ao Processo Administrativo nº 17148/2021, com posterior envio ao DEGED, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0696/2025

Extingue e Arquiva Inquérito Administrativo com penalidade de suspensão em 30 dias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais: Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25440/2022, com seus apensos Processo Administrativo nº 35517/2023 e 14406/2025, restou comprovado que o servidor Sr. Carlos Vitor Meires de Carvalho, Fiscal de Transporte, Matrícula nº 9929-5, infringiu o disposto legal, tipificado nos artigos 134, incisos I, II, III e X c/c artigo 135, inciso XXII c/c artigo 146, inciso III e §2º da Lei Complementar nº 066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Considerando a determinação de abertura de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, do Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Cesar Viana, à época. Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 066/2019, com decisão do Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Sr. Alexandre Pitombo Marcelo,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor CARLOS VITOR MEIRES DE CARVALHO, Fiscal de Transporte, Matrícula nº 9929-5, a penalidade de suspensão em 30 (trinta) dias, pela prática da conduta ilícita prevista nos artigos 134, incisos I, II, III e X c/c artigo 135, inciso XXII c/c artigo 146, inciso III e §2º da Lei Complementar nº 0066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Aguardar o decurso do prazo de Recurso, conforme determinação do Artigo 176, § 1º, da Lei Complementar nº 0066/2019. Após o transcurso do prazo recursal, segue para Extinguição e Arquivamento;

Art. 3º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25440/2022, com seus apensos Processo Administrativo nº 35517/2023 e 14406/2025, sendo encaminhado à COFOP para serem tomadas as medidas de praxes. Após, devem os autos retornarem à CPSIA.

Art. 4º Arquivar os Processos supracitados, após finalizados todos os procedimentos de praxe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0697/2025

Designa servidor como responsável pela Fiscalização de Contrato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 24891/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar da publicação, o servidor RODRIGO SARAIVA DE AZEVEDO, Agente Administrativo, Matrícula nº 19965-6, com lotação no DEAS/SEMAD, como responsável pela Fiscalização do Contrato descrito no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0697/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO | CONTRATO | EMPRESA | OBJETO

51417/2024 | 022/2025 | Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro | Prestação de serviços de publicação dos expedientes da contratante no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 0698/2025

Dispensa e Designa servidor para responder interinamente pela Casa Sorriso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme Processo Administrativo nº 24641/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor EDMILSON LOURENÇO DA SILVA, Assistente I, Matrícula nº 22019-1, da responsabilidade de interinidade pela direção da Casa Sorriso.

Art. 2º Designar o servidor MARCIO PENAFORTE LOURENÇO, Assistente III, matrícula nº 21662-3, para responder interinamente pela Direção da Casa Sorriso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GGabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0699/2025

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 24569/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Derrogar a Portaria referida no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º Nomear, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo II, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, Edital nº 01/2020, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo V.

Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em arquivo único, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o nome, cargo e telefone.

Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º As vagas reservadas aos candidatos com deficiência para o cargo de Fiscal de Tributos II – PCD, foram remanejadas aos demais candidatos, conforme previsto no Edital, item 3.16, devido a todos os candidatos com deficiência para aquele cargo, aprovados e classificados, já terem sido nomeados.

Art. 9º Para mais esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0699/2025

DERROGAR

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS II - EDITAL Nº 01/2020

CLASSIFICAÇÃO | NOME | PORTARIA

8 | VALTEMIER SIQUEIRA FRANCESCOINI | 0559/2025

9 | DIEGO PINHEIRO HORACIO | 0559/2025

10 | MATEUS GUIMARAES FERREIRA TEIXEIRA | 0559/2025

11 | MARCELO PACHECO FERNANDES | 0559/2025

13 | DIEGO COSTA DE AQUINO | 0559/2025

16 | AMANDA KELLY PEREIRA | 0559/2025

18 | ANDREY DO VALLE NOGUEIRA | 0559/2025

19 | FERNANDA DA SILVA LAMENHA LINS | 0559/2025

FISCAL DE TRIBUTOS II - PCD

CLASSIFICAÇÃO | NOME | PORTARIA

1 | SUELI LIMA DE ALMEIDA | 0559/2025

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0699/2025

NOMEAR

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS II - EDITAL 01/2020

CLASSIFICAÇÃO | NOME | CPF

20 | SUELYN LAMOGLIA DE FREITAS CALIXTO | xxx.408.xxx-24

21 | RAFAEL SANTOS MACHADO | xxx.432.xxx-12

22 | RICARDO CORREA DE DEUS | xxx.046.xxx-55

23 | LEONARDO OLIVEIRA LEOCADIO | xxx.025.xxx-08

24 | RAPHAEL CAVALCANTI DA COSTA GUILHERME | xxx.485.xxx-61

25 | MAILANE DOS SANTOS BRAGANCA | xxx.800.xxx-09

26 | SANDRO COSTA SILVA | xxx.419.xxx-64

27 | RENATA FERREIRA FRANCA | xxx.714.xxx-99

28 | WILSON TAVARES DA COSTA | xxx.940.xxx-20

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0699/2025

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).

1 Foto 3x4 (Atual)

PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

Carteira de Identidade

CPF

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos de idade

Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.

Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

Certificado de Reservista (Homem)

Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

Comprovante de Escolaridade com publicação da Formação em Diário Oficial

Comprovante de Curso Específico na Área

CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

Caso o candidato possua outro vínculo público, o mesmo deverá apresentar declaração do respectivo Órgão Público ou Empresa Pública, identificando o cargo ou função, a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e ainda, se exerce cargo de direção, função gratificada ou de natureza similar

Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – ([link: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar)), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – ([link: https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar)))

Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0699/2025

PRORROGAÇÃO DE POSSE

Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

Link: Servidores

Link: Requerimentos Administrativos

Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

Comparecer ao Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG, para protocolar a solicitação de prorrogação de posse.

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0699/2025

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

Link: Servidores

Link: Requerimentos Administrativos

Formulário: Relação de exames para o concurso

Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0700/2025

Designa servidor como responsável pela Fiscalização de Contrato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar da publicação, o servidor FABIO HIANÊ MONTEIRO, Agente Administrativo, Matrícula nº 10613-6, com lotação no DEAS/SEMAD, como responsável pela Fiscalização e Gerenciamento do Contrato descrito no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0700/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO | CONTRATO | EMPRESA | OBJETO

19609/2025 | 25/2025 | JCF RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | Material Gráfico

PORTARIA Nº 0701/2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Rio das Ostras 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições legais e nas disposições contidas na Portaria GM/MMULHERES Nº 66, datada de 25 de abril de 2025, que estabelece as regras e procedimentos para a realização da Conferência da Mulher, considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE RIO DAS OSTRAS 2025, a ser realizada no dia 23 de julho de 2025 (quarta-feira) das 08h às 17h, na escola Municipal Maria Teixeira de Paula, neste Município, com o tema "MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS".

Art. 2º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e presidida pela Coordenadora da Proteção Social Especial, Sra. Clécia Nascimento Andrade. Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será substituída(o) pela Coordenadora da Proteção Social Básica, Sra. Danielle Bezerra.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Rio das Ostras 2025: I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade

- e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas públicas para as mulheres;
- II - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III - elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas públicas para as mulheres;
- IV - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas públicas para as mulheres;
- V - eleger representantes do Município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Rio das Ostras 2025, será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo. Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Carlos Octávio Francisco Correa Júnior, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0702/2025

Exonera e Nomeia para Cargo em Comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 0238/2025 – GAB,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º Nomear, a contar da data da publicação, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º Os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone/WhatsApp (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0702/2025

EXONERAÇÃO

MATRÍCULA/NOME/CARGO EM COMISSÃO/SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO

21960-6/Edmilson Silva Martins/Coordenador/DAS3/SEDTUR, à disposição da SESEP, respondendo pela Defesa Civil
21692-5/Lorena Santos Coutinho/Gerente de Projetos Sociais/CC4/SEMAS
21946-0/Genair Gonçalves e Gonçalves/Assistente Executivo/CC6/SEMEDE, à disposição da SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0702/2025

NOMEAÇÃO

CPF/NOME/CARGO EM COMISSÃO/SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO

183.xxx.xxx-30/Carlos Henrique de Araújo Martins/Coordenador/DAS3/SEDTUR, à disposição da SEGEP
177.xxx.xxx-78/Genair Gonçalves e Gonçalves/Gerente de Projetos Sociais/CC4/SEMAS
182.xxx.xxx-23/Keliandy da Silva Ribeiro/Assistente Executivo/CC6/SEMEDE, à disposição da SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos**

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>.)

Publicação do Diário Oficial da Formação

ERRATA DO DECRETO 4354/2025

(Publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1835, de 27 de junho de 2025)

ONDE-SE-LÊ:

ANEXO II DO DECRETO Nº 4355/2025

LEIA-SE:

ANEXO II DO DECRETO Nº 4354/2025

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0393/2025 - SEMAD

Instaura Sindicância Investigativa.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência n.º 1272/2015, Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 14.859/2025, em tese, necessita que seja apurada a possível prática de conduta funcional ilícita; Considerando a indicação de Abertura de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2019, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fulcro no art. 152, inciso I c/c artigo 137 c/c artigo 150 caput, ambos da Lei Complementar nº 066/2019, a fim de apurar no Processo n.º 14.859/2025, a responsabilidade de servidor por uma suposta violação aos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar n.º 066/2019.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração, para concluir o Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0394/2025 – SEMAD

Concede Licença-Prêmio.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0394/2025 – SEMAD

LICENÇA-PRÊMIO

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO A USUFRUIR | PROC. ADM
Elisângela Ribeiro Amaral | 10509-0 | Auxiliar Administrativo | SEMAD | 2011/2016 | 14/07/2025 a 28/07/2025 | 23827/2025

Meiry Hellen de Souza Barros Afonso | 11079-5 | Técnico em Edificações | SEDTUR | 2016/2021 | 15/07/2025 a 29/07/2025 | 23828/2025
Anete de Jesus Vilela de Paiva | 4029-0 | Auxiliar Administrativo | SEMEDE | 2016/2021 | 28/07/2025 a 26/08/2025 | 17382/2025
Valdair Teles Santana | 11018-3 | Guarda Civil Municipal – GCM | SESEP | 2011/2016 | 19/08/2025 a 17/09/2025 | 24331/2025

PORTARIA Nº 0395/2025 – SEMAD

Concede Licença para tratar de Interesses Particulares.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0395/2025 – SEMAD

NOME | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO | A CONTAR DE | PROC. ADM.
Aline Andrade Ferreira Rangel | 10406-0 | Agente Administrativo | 02 anos | 16/09/2025 | 12751/2025

PORTARIA Nº 0396/2025 – SEMAD

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal Nº 0066/2019, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0396/2025 – SEMAD

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | DURAÇÃO | PERÍODO | PROCESSO ADMINISTRATIVO
Renato Ferreira Autran | 4665-5 | Agente Administrativo | SEMUSA | 02 dias | 30/05/2025 a 31/05/2025 | 20504/2025
Renato Ferreira Autran | 4665-5 | Agente Administrativo | SEMUSA | 30 dias | 10/06/2025 a 09/07/2025 | 22210/2025
Patrícia Coutinho Faria Thomaz | 16516-6 | Auxiliar Desenvolvimento Infantil | SEMEDE | 71 dias | 10/05/2025 a 19/07/2025 | 22786/2025

PORTARIA Nº 0397/2025 – SEMAD

Renova a Redução de Carga Horária.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art.1º Renovar a redução de carga horária da jornada de trabalho da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0397/2025 – SEMAD

RENOVA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | PERCENTUAL | PERÍODO | A CONTAR DE | PROC. ADM.

Diana da Silva Marinho | 17828-4 | Enfermeiro II | SEMUSA | 50% | 01 ano | Data da publicação | 22243/2025

PORTARIA Nº 0398/2025 – SEMAD

Concede Licença Maternidade.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0398/2025 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO | PROC.ADM.
Thacilla Muniz Oliveira Barboza | 31837-0 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | SEMEDE | 16/06/2025 a 13/10/2025 | 22063/2025

PORTARIA Nº 0399/2025 – SEMAD

Cancela Licença para tratar de Interesses Particulares.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença para tratar de interesses particulares, concedida à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0399/2025 – SEMAD

CANCELAR LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

NOME | MATRÍCULA | CARGO | A CONTAR DE | PROC. ADM.
Ana Brígida Ferreira Marinho | 8736-0 | Auxiliar Administrativo | 07/06/2025 | 23433/2025

PORTARIA Nº 0400/2025 - SEMAD

Prorroga Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais, Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo nº 16652/2021; Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde em não aderir ao entendimento da CPSIA; Considerando assim a necessidade de ser ouvido mais (02) dois servidores para elucidação final do procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 16652/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0401/2025 – SEMAD

Prorroga Licença para tratar de Interesses Particulares.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença para tratar de interesses particulares à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0401/2025 – SEMAD

NOME|MATRÍCULA|CARGO|PERÍODO|A CONTAR DE|PROC. ADM.

Natália Guimarães Mothe|8993-1|Professor II - Geografia|02 ANOS|03/07/2025|18757/2025

PORTARIA Nº 0402/2025 – SEMAD

Dispõe Sobre o Sobrestamento de Inquérito Administrativo.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o Decreto de Delegação de competência nº 1272/2015, Considerando a Portaria nº 0330/2025 de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 12353/2025, para apurar a responsabilidade do servidor acerca de suposta conduta funcional ilícita tipificada na Lei Complementar nº 066/2019; Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 12353/2025; Considerando a informação prestada pelo DESAS através do Memorando nº 0561/2025-SEMAD/COGEP/DESAS, no qual informa que o servidor se encontra em Licença Médica com vigência até a data de 13/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Prosseguimento do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 12353/2025 por até 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIA Nº 0333/2025 - SEMAD

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|DURAÇÃO|PERÍODO|PROCESSO ADMINISTRATIVO
Sheyla da Silva Soares|20387-4|Tradutor Interprete de Libras|SEMEDE|60 dias|04/04/2025 a 02/06/2025|17843/2025

LEIA-SE:

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|DURAÇÃO|PERÍODO|PROCESSO ADMINISTRATIVO
Sheyla da Silva Soares|20387-4|Tradutor Interprete de Libras|SEMEDE|56 dias|08/04/2025 a 02/06/2025|17843/2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 0383/2025 - SEMAD

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1834, em 25 de junho de 2025)

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PERCENTUAL|PERÍODO|A CONTAR DE|PROC. ADM
Wilmar Wan de Rey de Barros Junior|9350-5|Auxiliar Administrativo|SEGEP|40%|02 anos|13/06/2025 a 12/12/2027|18107/2022

LEIA-SE:

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PERCENTUAL|PERÍODO|A CONTAR DE|PROC. ADM
Wilmar Wan de Rey de Barros Junior|9350-5|Auxiliar Administrativo|SEGEP|40%|02 anos e 06 meses|13/06/2025 a 12/12/2027|18107/2022

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 Contrato nº 024/2025 – Adesão nº 002/2025 - SESEP, constante no Processo Administrativo nº 6876/225.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do item 1, constante na Cláusula Segunda - Objeto, do Contrato nº 024/2025 – Adesão nº 002/2025 – SESEP, referente a Empresa ADM-X Serviços Combinados LTDA, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“ ...
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

ITEM-CÓDIGO DO ITEM/ESPECIFICAÇÃO-CATSET-UNID-QDT-VALOR UNITÁRIO-VALOR MENSAL-VALOR ANUAL

1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM AGENTES DE APOIO PARA CONTROLE DE ACESSO E AGENTES DE SUPERVISÃO DE PESSOAL DE APOIO, PARA ATENDER OS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

1.1-Serviço de vigilância patrimonial desarmada, Agentes de Apoio para controle de acesso.
• Uniformizados;

• Devidamente qualificados e treinados.-23795-Diária/ Homem
-23.725-R\$ 219,00-R\$ 432.981,25-R\$ 5.195.775,00

1.2-Serviço de vigilância patrimonial desarmada, Agentes de Supervisão de pessoal de apoio.

• Uniformizados;
• Devidamente qualificados e treinados.-23795-Diária/ Homem-4.745-R\$ 221,00-R\$ 87.387,08-R\$ 1.048.645,00
VALOR MENSAL E ANUAL-R\$ 520.368,33-R\$ 6.244.420,00
...”

LEIA-SE:

“ ...
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM-CÓDIGO DO ITEM/ESPECIFICAÇÃO-CATSET-UNID-QDT-VALOR UNITÁRIO-VALOR MENSAL-VALOR ANUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM AGENTES DE APOIO PARA CONTROLE DE ACESSO E AGENTES DE SUPERVISÃO DE PESSOAL DE APOIO, PARA ATENDER OS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

1-Serviço de vigilância patrimonial desarmada, Agentes de Apoio para controle de acesso.
• Uniformizados;
• Devidamente qualificados e treinados.-23795-Diária/ Homem-23.725-R\$ 219,00-R\$ 432.981,25-R\$ 5.195.775,00

2-Serviço de vigilância patrimonial desarmada, Agentes de Supervisão de pessoal de apoio.
• Uniformizados;
• Devidamente qualificados e treinados.-23795-Diária/ Homem-4.745-R\$ 221,00-R\$ 87.387,08-R\$ 1.048.645,00
VALOR MENSAL E ANUAL-R\$ 520.368,33-R\$ 6.244.420,00
...”

**ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE FAZENDA**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADESÃO Nº 22486/2025
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda
PARTES: Município de Rio das Ostras e o Sistema Nacional da NFS-e
OBJETO: Adesão do MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/ RJ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e.
PARECER JURIDICO: 056/2025-EAO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92 c/c Art. 184 da Lei nº 14.133/2021

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

**ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19576/2023
Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres Senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, no exercício de suas atribuições legais, conforme determina o inciso IV, do art. 71, da Lei 14.133/2021 e art. 108 do Decreto Municipal nº 3884/2024, ADJUDICA o Pregão Eletrônico nº 90014/2024 à empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO, CNPJ nº 02.512.121/0001-48, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL.
Ato contínuo, HOMOLOGO o procedimento licitatório nº 35685/2024, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da análise processual da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, de fls. 751/761.

Rio das Ostras, 30 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0555/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8171/2025
CONTRATO Nº 005/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Instituto de Medicina Nuclear Ltda

CNPJ: 30.403.075/0001-84
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e o acréscimo dos serviços prestados do CONTRATO Nº 005/2022, cujo o objeto é a realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde
VALOR: R\$ 254.399,75
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395-33.90.39.990000-1.600.0000
EMISSION: 05/06/2025

EMITIDA EM: 05/06/2025
VALOR: R\$ 254.399,75
PARECER JURIDICO: PARECER PGM R.F.V.03/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Terceira e Cláusula Décima Primeira do contrato original c/c o estatuido no Inciso II do art. 57 e Inciso I, alínea "b" e §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Evandro Pereira Mingueta
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8171/2025
CONTRATO Nº 005/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Instituto de Medicina Nuclear Ltda
CNPJ: 30.403.075/0001-84
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e o acréscimo dos serviços prestados do CONTRATO Nº 005/2022, cujo o objeto é a Realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 455.936,25
VALOR EMPENHADO NO PRESENTE EXERCÍCIO: R\$ 254.399,75
DATA ASSINATURA: 05/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
NOTA DE EMPENHO: 0555/2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.395
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.600.0000

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA I RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S/A.

PROC. ADM. 8982/2025
PARTES: SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.869/0004-07- Filial e o Município de Rio das Ostras.
OBJETO: Alteração da razão social de SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S/A para SEAGEMS SOLUTIONS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.869/0004-07-filial, para que passe a figurar esta última como concessionária de direito real de uso dos Lotes nº 15 e nº 16, com 8.293, 56 m², situados na Rua do Caldeirão, na Quadra G, Zona Especial de Negócios – Rodovia Amaral Peixoto KM 162 – Rio das Ostras – RJ, em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol.
ASSINATURA: 09 de junho de 2025.
FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.



161 LIGUE AGORA
ESTAMOS AQUI
POR VOCÊ!

OUVIDORIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

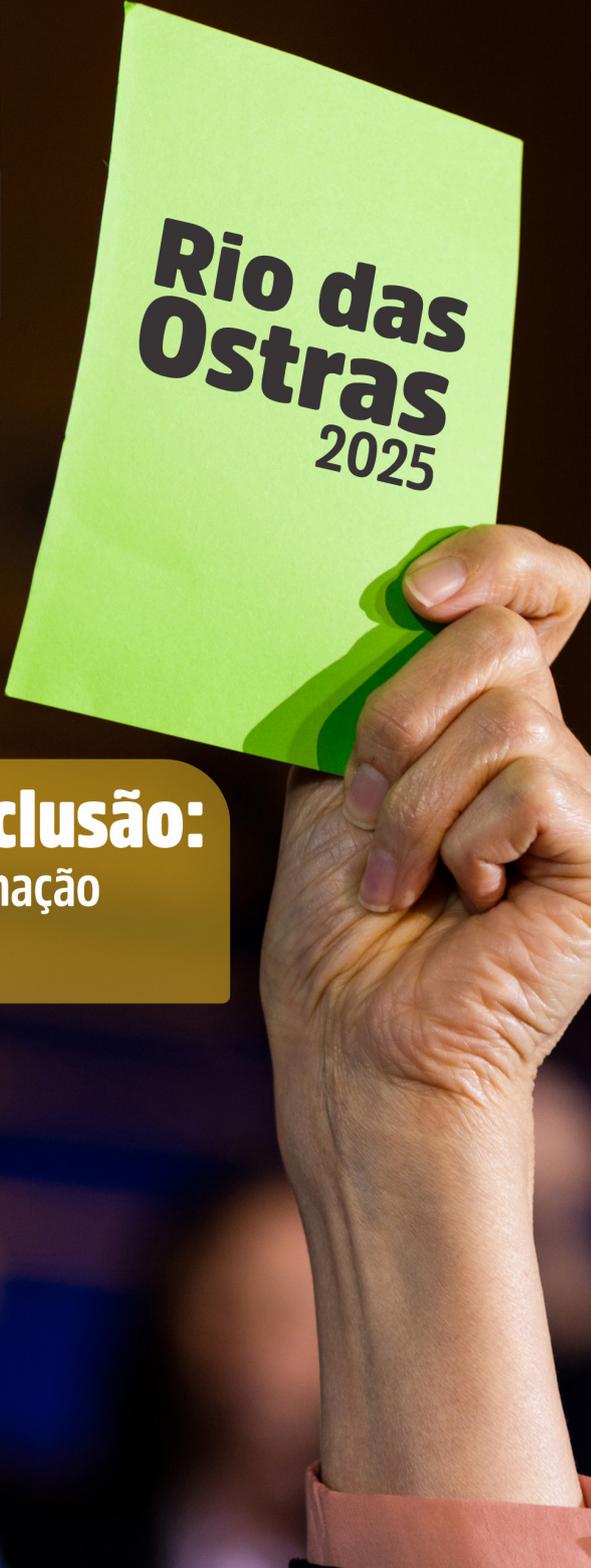
Segunda a sexta-feira 8h às 16h30
(22) 2771-6294
ouvidoriasauderiodasostras@gmail.com
Rua Ethelberto Fontes, 290 - sala 113 - Jd.Campomar

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

CREENCIAMENTO

ABERTO

6ª Conferência Municipal de **Cultura**



**Rio das
Ostras
2025**

Cultura, Educação e Inclusão:
Acessibilidade, Combate à Discriminação
e Desenvolvimento Sustentável

INSCRIÇÕES

**de 1
a 31 de
julho**

editais.fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br



**ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

PORTARIA 093/2025

APOSENTA SERVIDOR.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais da média, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b", da CRFB – com redação anterior à EC nº 103/2019 e art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, a contar de 07 de julho de 2025, a servidora Maria Helena Lopes da Fonseca, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 058-2, conforme Processo Administrativo nº 118/2025.

Art. 2º - Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/07/2025.

Rio das Ostras, 30 de junho de 2025.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 093/2025

LICENÇA PATERNIDADE

NOME | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO | PROC. ADM.

Luan Schuenckel Bom | 366-2 | Professor de Música - Guitarra | 25/06/2025 A 24/07/2025 | 0132/2025

PORTARIA 094/2025

LICENÇA PATERNIDADE

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de junho de 2025.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA Nº 095/2025

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E CONCESSÃO DE BOLSA.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria para atuar como Fiscal dos Termos ali mencionado durante a vigência do mesmo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

EDITAIS/ OBJETO/FISCAL/MATRÍCULA

EDITAIS 001/2025 (PONTO DE CULTURA), 002/2025 (CAMINHOS CULTURAIS II – BOLSA) e 003/2025 (UNIÃO) -PNAB – 1º CICLO. O objeto dos Termos de Execução Cultural e do Termo de Concessão de Bolsa assinados pelos proponentes dos referidos Editais trata da execução das propostas contempladas, em conformidade com seguinte legislação: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) - RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS/379-4.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA Nº 096/2025

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria para atuar como Fiscal do contrato ali mencionado durante a vigência do mesmo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA/CONTRATO/OBJETO/FISCAL/MATRÍCULA

MTK COMERCIO E SERVICOS LTDA / 043-2025/ O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de banda musical que fará parte da programação do Evento MY PACE apoiado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura de acordo com data, horário e local especificados na Ordem de Execução/ Lucas Rodrigues Escada/ 343

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 097/2025

PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a readaptação do servidor Francisco Carlos Lima da Silva, Matrícula 019-1, Motorista, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 04/04/2025, conforme Processo 4135/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90068/2024

ARP Nº 005/2024

ID DO CONTRATO PNCP Nº: 02246138000109-2-000044/2025

SOLICITANTE: Direção Artística

PARTES: Fundação Rio das Ostras de Cultura e MTK COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 46.680.827/0001-94
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de banda musical que fará parte da programação do Evento MY PACE apoiado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura de acordo com data, horário e local especificados na Ordem de Execução.

ASSINATURA: 02/07/2025

PRAZO: 90 dias

NOTA DE EMPENHO Nº 180

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0078.2.788

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.00

EMITIDA EM 01/07/2025

VALOR: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

PARECER JURÍDICO: 02/05/2024 – D.M.B.N. - PGM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.884/2024

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2025

PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E THÁBATA LEMOS CAMPELO DUARTE

CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 117.XXX.XXX-04

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CASA FLORA (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de

2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 020/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E MARIO VAZ FILHO
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 766.XXX.XXX-72
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CONFARRIA DO JAMELÃO (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 018/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E JOÃO ELIEL DA SILVA DE LIMA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 141.XXX.XXX-02
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FIAÇÃO (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 019/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E RODRIGO SABARA DA SILVA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 084.XXX.XXX-33
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural TEATRO VARIÁVEL (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 013/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE PEREIRA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 700.XXX.XXX-00
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural

ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 012/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E RODRIGO RAMOS TEIXEIRA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 115.XXX.XXX-63
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural OUNJE OKAN (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 014/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO POPULAR DE RIO DAS OSTRAS
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 11.732.242/0001-96
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO POPULAR DE RIO DAS OSTRAS (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 017/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E RONALD FERNANDES ABREU FILHO
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 148.XXX.XXX-61
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CENTRO MULTICULTURAL KAZELIÉ (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22

de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 016/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E ANDERSON JOSE DOS SANTOS
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 300.XXX.XXX-73
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural NÚCLEO DE ESTUDOS DE PERCUSSÃO (NEP) (Ponto de Cultura), contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.722,43 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 015/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E TIAGO MARTINS OLIVEIRA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 114.XXX.XXX-79
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto de INTERCÂMBIO PARA O CURSO OUT ACADEMY 2025 – RESIDENÇA ARTÍSTICA PERLA FORMAZIONE ATTORIALE (CAMINHOS CULTURAIS II BOLSA DE INTERCÂMBIO), contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 021/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.4899.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E FÁBIO FONSECA DE MIRANDA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 014.XXX.XXX-36
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RAÍZES DA CAPOEIRA – A HERANÇA DE BESOURO (CATEGORIA III), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.427,49 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 026/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 021/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E CLAUDIA REGINA FAIET DOS SANTOS
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 545.XXX.XXX-53
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural BALAIO DE IEMANUÁ RIO DAS OSTRAS (CATEGORIA III), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.427,49 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 027/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E CLÁUDIA SILVA BISPO
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 815.XXX.XXX-20
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural EU NEGRA (CATEGORIA II), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 025/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E ANNA LÚCIA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 591.XXX.XXX-91
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DESFILE DE MENINAS E MENINOS NEGROS DAS COMUNIDADES (CATEGORIA II), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 024/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E GABRIEL FERNANDES AMORIM
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 142.XXX.XXX-02
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DRIBLE CAST: CURSO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS (CATEGORIA II), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 029/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 024/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA ROBSON FAZOLIN RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 082.XXX.XXX-20
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural TALENTOS DA QUADRADA FORMAÇÃO E VISIBILIDADE PARA OS ARTISTAS DO AMANHÁ (CATEGORIA II), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 024/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E DARLING MENDONÇA DA SILVA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 159.XXX.XXX-56
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural QUERIDA MAMÃES (CATEGORIA I), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 022/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2025
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E VALDIRENE SILVA TEIXEIRA
CPF/CNPJ DO AGENTE CULTURAL: 018.XXX.XXX-36
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural A VILA DA CAROCHINHA (CATEGORIA I), contemplado no conforme processo administrativo nº 003/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 023/2025
PT: 13.392.0080.2.798
ED: 33.90.31.000

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

Torna-se público que a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 003/2025, PNCP Nº 02246138000109-1-000015/2025, com sessão realizada em 22/05/2025, objetivando a aquisição de forno de cerâmica para Fundação Rio das Ostras de Cultura, foi considerada FRACASSADA, face a desclassificação das propostas enviadas pelos participantes conforme parâmetros da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.884/2024.

Rio das Ostras, 01 de julho de 2025.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS / RJ
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
Publicado no Jornal Oficial nº 1820, de 12 de maio de 2025.

ERRATA DO RESULTADO FINAL publicado no Jornal Oficial nº 1834, de 25 de julho 2025.

RESULTADO FINAL (corrigido)

CLASSIFICAÇÃO-NOME-PONTUAÇÃO-HABILITAÇÃO-SITUAÇÃO
01 -ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS-100-HABILITADA-CONTEMPLADO

02 -OUNJE OKAN-100-HABILITADA-CONTEMPLADO
03 -NÚCLEO DE ESTUDOS DE PERCUSSÃO (N.E.P)-100-HABILITADA-CONTEMPLADO
04 -CENTRO MULTICULTURAL KAZELIÉ-100-HABILITADA-CONTEMPLADO
05 -CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO POPULAR DE RIO DAS OSTRAS-98-HABILITADA-CONTEMPLADO
06 -CASA FLORA-95-HABILITADA-CONTEMPLADO
07 -CONFRARIA DO JAMELÃO-92-HABILITADA-CONTEMPLADO
08 -GRUPO QUADRILHA JUNINA DA TIA JOANA-92-HABILITADA-CONTEMPLADO
09 -FIAÇÃO-91-HABILITADA-CONTEMPLADO
10 -TEATRO VARIÁVEL-90-HABILITADA-CONTEMPLADO
11 -ESCOLA DE DANÇA BELA ARTE-86-HABILITADA-RESERVA
12 -MÔNICA LA ATELIER-81-HABILITADA-RESERVA
13 -GALPÃO DAS ARTES-72-HABILITADA-RESERVA
14 -MARIA MOLE DESIGN-100 Sobreamento - Contemplado Prêmio Asas / RJ-HABILITADA-RESERVA
15 -PONTO DE CULTURA COLETIVO COMAC-96 Sobreamento - Contemplado Prêmio Asas / RJ-HABILITADA-RESERVA
16 -RAFIUSK ART-100-INABILITADA-DESCCLASSIFICADA
17 -O ENTRUPINADO-96 Sobreamento - Contemplado Prêmio Asas / RJ-INABILITADA-DESCCLASSIFICADA
18 -JUBARTE-91-INABILITADA-DESCCLASSIFICADA
19 -TARTARUGA JOINHA-82-INABILITADA-DESCCLASSIFICADA
20 -PROJETO FIGURA E ARTE/ ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NOVO HORIZONTE-79-INABILITADA-DESCCLASSIFICADA
21 -ALEXY PORTO & COLETIVO-73-INABILITADA-DESCCLASSIFICADA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados o contemplado no Edital 001/2025 (Pontos de Cultura) Grupo Quadrilha Junina da Tia Joana para assinatura de Termo de Execução Cultural, no dia 04 de julho de 2025, das 09h às 16h, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura (Rua Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ).

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ATOS DO LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PORTARIA N.º 085/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, LARYSSA DIAS MACHADO, matrícula nº 2025.024, lotada no gabinete do vereador Claudio Miranda de Paula, a partir de 30 de junho de 2025, conforme processo administrativo nº 794/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 086/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de assessor de políticas públicas, símbolo CCAPP, ELAINE GERK DA SILVEIRA, matrícula nº 2025.108, para ficar à disposição do gabinete do vereador Claudio Miranda de Paula, a partir de 01 de julho de 2025, conforme processo administrativo nº 795/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 087/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de assessor técnico parlamentar, símbolo CCATP, MÔNICA PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 2025.109, para ficar à disposição do gabinete do vereador Ronald Medeiros Batista, a partir de 01 de julho de 2025, conforme processo administrativo nº 798/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 237/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que tome as providências cabíveis no sentido de promover campanhas periódicas de conscientização dos malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas e similares.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária, baseada nos pedidos de vários munícipes que presenciaram crianças e adolescentes brincando de empinar pipas, papagaios e similares utilizando o cerol ou linha chilena como forma de cortar a linha do amigo. Brincadeiras com pipas embora saudáveis e divertidas exijam cuidados para não se tomarem motivos de problemas.

A realização de campanhas preventivas e para fins de conscientização da população a respeito do tema é essencial com a realização de palestras, eventos, reuniões públicas e audiências públicas, demonstrando os malefícios do uso do cerol e outras linhas cortantes, eis que danosos aos motociclistas, ciclistas, ambientalistas, biólogos e população em geral, tendo causado várias vítimas – inclusive fatais – ao longo dos anos, o que gerou uma onda de legislações proibitivas a respeito do tema.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 314/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito a realização de limpeza e desobstrução dos ralos e bueiros localizados nas ruas Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Goiás e Santa Catarina, no bairro Cidade Praiana.

JUSTIFICATIVA

A população local tem enfrentado graves problemas de alagamento, especialmente em períodos de chuvas intensas, devido ao acúmulo de lixo e detritos nos bueiros e ralos.

A realização periódica da limpeza e manutenção preventiva do sistema de drenagem é fundamental para evitar enchentes, melhorar a mobilidade urbana e garantir a segurança da população.

Dessa forma, solicito que a Prefeitura de Rio das Ostras, por meio dos órgãos competentes, adote medidas urgentes para a limpeza e desobstrução dos ralos e bueiros das vias mencionadas, bem como implementar um cronograma regular de manutenção, garantindo maior eficiência no escoamento de água pluvial e prevenindo novos problemas.

Rio das Ostras/ RJ,30 de janeiro de 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 317/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito a realização da limpeza e desobstrução das comportas do Canal São João, localizado no bairro Cidade Praiana.

JUSTIFICATIVA

A falta de manutenção periódica no comportamento do Canal São João resultou no acúmulo de resíduos, sedimentos e vegetação, comprometendo o fluxo de água e aumentando significativamente os riscos de enchentes e inundações na região.

Dessa forma, solicito que a Prefeitura, por meio dos órgãos competentes, realize com urgência a limpeza das comportas do Canal São João, garantindo a desobstrução necessária para o adequado escoamento das águas e evitando futuros transtornos à população do bairro Cidade Praiana.

Rio das Ostras/ RJ,30 de janeiro de 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 443/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, promova a implantação do "Sistema de Inspeção Municipal – SIM", que consiste na regularização da produção rural de origem animal e vegetal do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, sugerida ao Poder Executivo, passo a expor os motivos pelos quais entendo a mesma necessária:

Trata-se de uma indicação que visa a implantação do "Sistema de Inspeção Municipal – SIM" no município de Rio das Ostras a fim de, futuramente, buscar a sua adequação ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Decreto nº 5.741/2006.

Tal medida se faz necessária a fim de regularizar toda a produção rural de origem animal e vegetal do nosso município, tendo em vista que a comercialização de produtos desta natureza exige a avaliação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Além disso, já existe Lei Municipal tratando sobre o assunto, merecendo tão somente a devida regulamentação e execução por parte do Município.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 520/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a extrema necessidade de disponibilizar lixeiras para lixo reciclável, em pontos estratégicos para a coleta seletiva de lixo no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é de suma importância, a instalação de pontos estratégicos para o lixo reciclável é essencial para promover a sustentabilidade, facilitar a separação de resíduos e incentivar a conscientização ambiental na comunidade.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente Indicação aos nobres pares desta Casa, certo de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 521/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja elaborado um projeto turístico para o lago localizado na ZEN – Zona Especial de Negócios, com playground infantil, academia ao ar livre, paisagismo e praça de alimentação.

JUSTIFICATIVA

Com o término da pandemia, identificamos a necessidade de se investir em diversas áreas a fim de movimentar a economia local. E nada melhor do que o turismo para isso acontecer.

Após a realização de diversos eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Fundação de Cultura, percebemos como o investimento nesse setor é essencial.

Como Presidente da Comissão de Turismo e Desenvolvimento Econômico, tenho feito diversas reuniões com representantes da Sociedade Civil. E diversas demandas interessantes tem chegado até nosso conhecimento.

Após várias idas ao lago localizado na Zona Zen de Rio das Ostras, identificamos um ponto extremamente apto a se desenvolver o turismo, razão pela qual fazemos essa indicação, por entender ser de suma relevância.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 17 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 522/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a instalação de ar condicionado na Escola Municipal Senhorinha de Oliveira Gomes (Tia Lola) no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A importância do ar condicionado nas escolas vai além do conforto térmico, sendo essencial para a criação de um ambiente de aprendizado saudável e produtivo. Durante os dias mais quentes, as altas temperaturas podem afetar o rendimento dos alunos e professores, prejudicando a concentração e o foco nas atividades. O ar condicionado contribui para um ambiente mais agradável, reduzindo o estresse térmico e proporcionando um clima mais favorável para o ensino e aprendizagem.

Além disso, um ambiente com ar condicionado bem mantido pode melhorar a qualidade do ar, filtrando impurezas e alérgicos, o que é particularmente benéfico para crianças com problemas respiratórios. A instalação de sistemas de climatização adequados também pode prevenir doenças relacionadas ao calor excessivo, como a desidratação e os sintomas de cansaço extremo.

Portanto, a implementação de ar condicionado nas escolas não é apenas uma questão de conforto, mas uma estratégia para promover a saúde, o bem-estar e a eficiência no processo educacional.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente Indicação aos nobres pares desta Casa, certo de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 523/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de um terminal Rodoviário no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A construção de um terminal rodoviário é fundamental para o desenvolvimento de uma cidade ou região, trazendo uma série de benefícios tanto para a população quanto para a economia.

A construção de um terminal rodoviário é de extrema importância não apenas para melhorar a mobilidade de pessoas e mercadorias, mas também para impulsionar a economia local, promover a inclusão social, garantir segurança e conforto aos usuários e integrar diferentes modais de transporte. Quando bem planejado e executado, o terminal pode se tornar um ponto crucial para o crescimento urbano e a sustentabilidade de uma região.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente Indicação aos nobres pares desta Casa, certo de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 526/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a instalação de placas de vagas preferenciais em estacionamentos para pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida na Avenida Roberto Silveira no Bairro de Costazul.

JUSTIFICATIVA

A instalação de placas indicando vagas preferenciais é de extrema importância para garantir a acessibilidade e a segurança de todos os usuários das vias públicas. Essas placas são fundamentais para o cumprimento da legislação vigente, incluindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

As vagas preferenciais são destinadas a pessoas com deficiência, idosos e outros grupos que necessitam de atenção especial. Ao sinalizar essas vagas de forma clara e visível, estamos promovendo a inclusão e o respeito aos direitos dessas pessoas, facilitando seu acesso a estabelecimentos e serviços.

Além disso, a correta sinalização ajuda a evitar conflitos e mal-entendidos entre motoristas, contribuindo para um trânsito mais organizado e seguro. O cumprimento das normas do Contran não apenas evita penalidades, mas também demonstra um compromisso com a cidadania e o bem-estar coletivo. Portanto, a instalação de placas com vagas preferenciais é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e acessível, refletindo o respeito às leis e à dignidade de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 740/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a criação e implantação de uma Clínica da Mulher no Município de Rio das Ostras/RJ.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como único e reduzido objetivo – porém com enorme significado para e utilidade – o oferecimento de maior atenção e melhores condições no atendimento clínico especializado ao público feminino mediante a criação de uma Clínica da Mulher no Município de Rio das Ostras/RJ.

Criar um espaço médico voltado à saúde da mulher, com a disponibilização de serviços específicos como, por exemplo, acompanhamento ginecológico, obstetrícia, mamografia, exames preventivos, ultrassom, pré-natal, atendimento psicológico, atendimento multidisciplinar, bem como atendimento com ênfase à saúde mental feminina seriam alguns dos serviços a serem disponibilizados em prol do bem-estar das mulheres. Vale lembrar que a saúde da mulher é uma área complexa que requer uma abordagem cuidadosa e abrangente. De fato, a clínica médica desempenha um papel fundamental na promoção da saúde feminina, oferecendo uma variedade de serviços especializados.

Cabe ressaltar também a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), política pública da União Federal que busca garantir a equidade e a qualidade na atenção à saúde da mulher, promovendo a sua autonomia e o acesso a serviços de saúde de qualidade em todo o território brasileiro, orientando a atenção integral à saúde das mulheres com o objetivo de promover melhorias nas condições de vida e

saúde das mulheres brasileiras, situação próxima à previsão do art. 196 da Constituição da República que estabelecer ser dever do Estado garantir a saúde dos cidadãos, cabendo aqui a sua transcrição diante da sua importância:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ademais, é de bom-tom expor que a Clínica da Mulher já é realidade em outros municípios ao redor do território nacional, inclusive no estado do Rio de Janeiro, valendo citar aqui o Município de Cardoso Moreira que firmou uma parceria com o estado do Rio de Janeiro e construiu um prédio de 03 (três) pavimentos com investimento milionário com a finalidade de cuidar exclusivamente e de forma especializada da saúde das mulheres domiciliadas naquele ente federativo.

Lembra-se, ainda, que muitas mulheres precisam se deslocar para outras cidades em busca de atendimento especializado, o que gera transtornos e dificulta o acesso a cuidados essenciais, situação que seria imediatamente resolvida com a criação de uma Clínica da Mulher na cidade que garantirá a todas as mulheres os atendimentos médicos que necessitam e que merecem.

Portanto, a criação de uma Clínica da Mulher no Município de Rio das Ostras/RJ permitirá que as mulheres tenham acesso a atendimento médico especializado ofertado pelo ente público municipal, consistindo numa atuação estatal seguindo a bússola orientativa do princípio da dignidade da pessoa-humana insculpido no art. 1º, III, da Constituição da República.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº.756/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova o retorno dos desfiles cívicos escolares do dia 10 de abril (aniversário da cidade de Rio das Ostras) e de 07 de setembro (dia da Independência do Brasil), que não acontecem na cidade desde o longínquo ano de 2012 (ano do último desfile realizado).

JUSTIFICATIVA

Muitos se recordam com extremo saudosismo dos desfiles cívicos escolares realizados em 10 de abril, data de aniversário de Rio das Ostras, e em 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil. Entretanto, infelizmente, desde o ano de 2012, época em foram realizados os últimos desfiles, a cidade deixou de vivenciar estes eventos tão significativos tanto para a população quanto para os estudantes.

Os desfiles cívicos escolares têm o objetivo de promover o nacionalismo, o patriotismo, o civismo e a cidadania, sendo inegável que, ainda, proporciona momentos de celebração, integração e união da população. Além disso, promovem o senso de pertencimento, o respeito às instituições e aos símbolos nacionais, bem como o fortalecimento do espírito cívico nas gerações mais jovens.

Ao longo dos anos, Rio das Ostras construiu uma trajetória de sucesso, marcada por valores cívicos e culturais que enchem seus cidadãos de orgulho. Dentre tais valores, os desfiles cívicos escolares completavam um espaço especial em no coração de cada munícipe, vez que enalteciam a consciência nacionalista e relembra a importância dos fatos históricos.

Ademais, proporcionava o fomento da economia local, uma vez que os desfiles eram realizados na Avenida Amazonas, ao lado da tradicional “feirinha”, beneficiando diretamente os comerciantes e os trabalhadores da renda alternativa.

Vale destacar que as comemorações do Dia da Independência se mantêm vivas até os dias atuais por todo o território nacional, seja com o uso das cores verde e amarela, no hino nacional ou nos próprios desfiles cívicos. E, com isso, não se pode permitir que tão valiosa tradição seja esquecida ou relegada ao passado do Município de Rio das Ostras, especialmente considerando o impacto positivo na sociedade como um todo. Valores como o patriotismo não saem de moda; nunca.

Por essa razão, não há dúvidas de que a revitalização dos desfiles cívicos escolares trará benefícios inestimáveis à formação dos jovens, ao fortalecimento da identidade local, à promoção de valores cívicos e, ainda, o fomento da economia da cidade, motivo pelo qual é de vital importância a aprovação desta proposição e sua colocação em efetiva prática o quanto antes, garantindo que o espírito de união não seja esquecido por toda uma geração de jovens que se viu privada da prática de atos dignos de patriotismo em datas tão especiais para a história.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 757/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova a revitalização e manutenção de todos os pontos de transporte público coletivo, inclusive com a instalação de cobertura, bancos e iluminação própria, a fim de garantir maior segurança, conforto e modernidade aos munícipes.

JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte público a ser prestado pelo Município é composto por veículos com rotas pré-definidas, muito embora haja um desgaste e defasagem já sem qualquer justificativa plausível para que assim aconteça com relação às condições dos locais nos quais os usuários dos transportes públicos aguardam o momento de embarque, algo que deve ser imediatamente revisto.

Sobre o tema cumpre destacar o que dispõe o artigo 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012, diploma legal que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana segundo o qual é atribuição direta do ente público municipal prestar tais serviços que possuem caráter essencial, valendo aqui a sua transcrição:

“Art. 18. São atribuições dos Municípios:

(...)
II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;”

Por sua vez, o artigo 3º, § 3º e inciso IV, do mesmo diploma legal, dispõe que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. São infraestruturas de mobilidade urbana:

(...)

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

A presente indicação tem por finalidade concretizar uma solicitação dos moradores dos mais variados bairros que sofrem há anos com o descaso na manutenção dum ponto de espera para embarque no transporte público coletivo da cidade, locais que merecem uma cobertura e bancos confortáveis, a fim de melhorar as condições daqueles que utilizam tal sistema, uma vez que também existem várias pessoas na terceira idade que dependem desses serviços diariamente, porém, têm dificuldades de locomoção para outros pontos; além disso, há pessoas com mobilidade reduzida nas imediações que necessitam dessa alternativa de transporte mais próxima, proporcionando maior comodidade as pessoas que por ali aguarda a passagem do transporte.

É imperioso, então, que os munícipes, usuários do transporte coletivo urbano (TCU), aguardem o transporte com mais comodidade e conforto, protegidos das chuvas, do vento forte e do sol intenso, mas, especialmente, com segurança, exatamente da forma como se propõe aqui.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 806 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de um ginásio poliesportivo entre os bairros Cidade Praiana, Jardim Campo Mar e Beira Mar, com medidas e estruturas profissionais, arquivancada para 2.000 pessoas, vestiários feminino e masculino, apto a receber jogos das federações e confederações nacionais e internacionais em diversas modalidades esportivas.

JUSTIFICATIVA

A construção de um ginásio poliesportivo nos moldes profissionais representa não apenas um investimento em infraestrutura esportiva, mas também um marco para o desenvolvimento social, cultural e econômico do nosso município, com equipamentos esportivos de alto padrão, capaz de atender as exigências das federações e confederações nacionais e internacionais, eleva a cidade a um novo patamar, permitindo que recebamos campeonatos, torneios e eventos esportivos de grande porte, atraindo atletas, equipes, torcedores e turistas de diferentes regiões. Isso gera movimento econômico significativo, fortalece o comércio local, impulsiona o setor hoteleiro, estimula a gastronomia e aquece a economia criativa ao redor dos eventos esportivos.

Além dos impactos econômicos, o ginásio será um espaço de integração comunitária, oferecendo à população local acesso a uma estrutura de qualidade para a prática esportiva, o lazer e a convivência social. Jovens atletas terão a oportunidade de treinar em um espaço digno, de se inspirar com jogos de alto nível e de sonhar com uma carreira no esporte.

As modalidades atendidas serão as mais diversas, ampliando as oportunidades e garantindo inclusão. Vestiários bem estruturados, arquivancadas confortáveis para o público e instalações modernas permitirão que o município se torne referência no cenário esportivo regional, estadual e até nacional.

Esse projeto também reforça o compromisso do Poder Público com a promoção da saúde, do bem-estar, da cidadania e da qualidade de vida, transformando o esporte em ferramenta de transformação social. Portanto, a construção desse ginásio poliesportivo não é apenas uma obra física, mas um investimento no presente e no futuro da nossa cidade, na autoestima da nossa população e na construção de uma identidade esportiva forte e respeitada.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

ALBERTO MOREIRA JORGE

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 807/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a adequação do Teatro Municipal, com o aproveitamento do espaço para a instalação de um cinema nas dependências, voltado para fins educativos, culturais e de lazer.

JUSTIFICATIVA

O Teatro Municipal é um patrimônio cultural de extrema relevância para o município, um espaço que carrega história, memórias e um enorme potencial de transformação social. Entretanto, muitos teatros espalhados pelo país enfrentam hoje desafios relacionados à subutilização de suas estruturas, ficando por vezes ociosos ou limitados a um número restrito de apresentações anuais. Ao propor a adequação do Teatro Municipal para abrigar também uma sala de cinema, estamos oferecendo à comunidade uma alternativa inteligente de aproveitamento do espaço público, transformando-o em um verdadeiro centro de convivência cultural, educação e entretenimento.

A instalação de um cinema nas dependências do teatro permitirá não apenas a exibição de filmes comerciais, mas também a promoção de rodas culturais, sessões educativas voltadas para os alunos da rede municipal, exibições de documentários históricos, debates sobre temas sociais e ambientais e festivais de cinema local, nacional e internacional. Dessa forma, o espaço ganha uma nova vitalidade, tornando-se um ponto de encontro acessível para diferentes públicos e ampliando significativamente o seu impacto social. Além de gerar benefícios culturais, o projeto contribui para a formação de plateias mais críticas e reflexivas, incentiva o gosto pelas artes, amplia os horizontes dos jovens e promove a inclusão social. O cinema educativo dentro do teatro pode ser uma ferramenta poderosa para apoiar o trabalho das escolas, reforçando conteúdos curriculares, oferecendo experiências práticas e despertando o interesse dos alunos por temas que vão além da sala de aula.

Investir na multifuncionalidade do Teatro Municipal é investir na democratização do acesso à cultura e ao conhecimento, tornando o espaço vivo, pulsante e relevante para toda a comunidade. Trata-se de uma ação que valoriza o patrimônio público, dinamiza a agenda cultural do município e fortalece a identidade cultural local, fazendo do teatro um verdadeiro espaço de cidadania.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

ALBERTO MOREIRA JORGE

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 823/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação do Programa de Transporte Escolar Rural Noturno e aos Fins de Semana, para atender estudantes do campo matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior, nos turnos noturno e de fim de semana, no Município de Rio das Ostras e adjacências.

JUSTIFICATIVA

A zona rural de Rio das Ostras abriga diversos jovens e adultos que buscam ascensão social e profissional através do acesso à educação noturna e de fim de semana, especialmente em cursos técnicos, preparatórios e universidades localizadas na área urbana e nos municípios vizinhos.

No entanto, a falta de transporte escolar específico para esses horários tem dificultado ou inviabilizado o acesso a esse direito fundamental, contribuindo para a evasão escolar e reduzindo as oportunidades para a população rural.

Diante disso, sugerimos a criação de um programa específico de transporte escolar rural com itinerários noturnos e aos sábados/domingos, de forma a:

. Ampliar o acesso à educação e profissionalização rural;

. Reduzir desigualdades entre zona urbana e rural;

. Valorizar o jovem rural, combatendo o êxodo rural;

. Apoiar mães e pais que também estudam aos fins de semana.

Tal medida é socialmente justa, de fácil regulação e com alto impacto humano, podendo ser implementada por meio de frota própria, convênios ou credenciamento de vans escolares já em operação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2025.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 824/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação do Programa Municipal de Internet Rural Gratuita, com instalação de torres de transmissão e pontos de acesso Wi-Fi comunitário em regiões estratégicas da zona rural de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

O acesso à internet tornou-se um direito essencial, especialmente após a pandemia, e a exclusão digital atinge com força a população rural de Rio das Ostras, dificultando o:

. Acesso de alunos da zona rural ao ensino remoto e materiais escolares;

. Cadastro e acompanhamento de políticas públicas agrícolas e sociais;

. Comunicação com órgãos públicos e serviços básicos de saúde e assistência;

. Inclusão de produtores e artesãos em plataformas de comercialização digital.

A proposta é simples e viável: instalar pontos de Wi-Fi gratuito com sinal de médio alcance em escolas rurais, postos de saúde desativados, associações de moradores ou praças comunitárias já existentes na área rural, utilizando energia solar sempre que possível.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2025.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 826/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a adoção de medidas para conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) às mães atípicas, responsáveis por pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Executivo Municipal que promova estudos e tome as providências necessárias para isentar da cobrança da taxa de iluminação pública (CIP) as mães atípicas, ou seja, aquelas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições que demandam atenção especial e permanente.

Essas mães, frequentemente impossibilitadas de exercer atividade remunerada em tempo integral, enfrentam desafios financeiros acentuados para garantir o tratamento, acompanhamento e bem-estar de seus filhos. A isenção da taxa de iluminação pública representaria um pequeno, mas significativo alívio financeiro, refletindo o reconhecimento do Poder Público ao papel social e à realidade enfrentada por essas famílias. A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do tributo e da inclusão social, promovendo justiça fiscal e sensibilidade social na gestão pública. Diante do exposto, indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que avalie a possibilidade de encaminhar projeto de lei, ou de adotar os mecanismos legais cabíveis, para viabilizar essa importante política de apoio às mães atípicas do nosso município.

Rio das Ostras/ RJ, 09 de junho de 2025.

EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 827/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que, seja providenciada a instalação de uma cobertura na quadra da Escola Municipal Inaya Moraes de Couto, localizada neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo garantir melhores condições de uso da quadra da Escola Municipal Inaya Moraes de Couto, especialmente em dias de sol intenso ou de chuva, que inviabilizam as atividades físicas, recreativas e até mesmo pedagógicas no local.

A cobertura proporcionará mais conforto e segurança aos alunos, professores e funcionários, incentivando a prática esportiva, projetos educacionais e eventos escolares, além de preservar a estrutura da quadra. A medida reflete um investimento direto na educação, no bem-estar e na qualidade do ambiente escolar. Diante do exposto, solicito que esta indicação seja encaminhada ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Rio das Ostras/ RJ, 09 de junho de 2025.

EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 835/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que seja realizada a obra de infraestrutura no Bairro Village, visando melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos moradores da região, ofertando melhores condições sanitárias, de saúde pública e ambiental.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma reivindicação dos moradores do Bairro em questão, que enfrentam dificuldades devido as condições precárias da via. A falta de pavimentação tem causado transtornos diários, como dificuldades de trânsito, aumento de poeira e formação de lama nos períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade e a segurança dos transeuntes e veículos.

A pavimentação da rua irá garantir melhores condições de tráfego, maior segurança para os moradores e usuários da via, e também redução dos problemas de saúde.

A obra contribuirá para a valorização da área e estimulará o desenvolvimento urbano e econômico da região, além de proporcionar melhores condições hidro sanitárias, com a instalação e interligação de redes de água e esgoto.

Essa ação está em consonância com o dever constitucional do Município de promover o desenvolvimento urbano e assegurar condições dignas de mobilidade para seus cidadãos.

Por essas razões, solicitamos que o Executivo Municipal priorize o investimento público no bairro, atendendo a essa justa reivindicação dos moradores e promovendo benefícios diretos para toda a comunidade.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2025.

RONALD MEDEIROS BATISTA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 839/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE BOX OU QUIOSQUE, EM BAIXO DA ARQUIBANCADA DO ESTADIO AMARO MOTA - PALMITAL.

JUSTIFICATIVA

A construção de box ou quiosque em baixo da arquibancada do Estádio Amaro Mota - Palmital, visa oferecer uma infraestrutura adequada e segura para os futuros proprietários daquele espaço, que atualmente

não tem um lugar para expor sua mercadoria, e muitas das vezes são ambulantes que possuem autorização para explorar em carrinhos ou barracas improvisadas. Esta medida proporcionaria para os proprietários desses espaços melhores condições de trabalho para esses empreendedores, além de contribuir para organização e a estética do Estádio, tornando-o mais atrativo para os moradores e visitantes. Os boxes bem estruturados também podem fomentar o comércio local, aumentar a geração de renda e fortalecer o vínculo comunitário, promovendo um ambiente mais agradável e seguro para todos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº843/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que seja concedida anistia para isenção de juros e multas de tributos eventualmente devidos pelos feirantes que já atuam nas feiras livres do município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A concessão de anistia de juros e multas aos feirantes que atuam nas feiras livres é uma medida de justiça social e econômica. Muitos desses trabalhadores enfrentam dificuldades financeiras, operando em condições precárias, com margens de lucro reduzidas e dependentes da renda diária para o sustento de suas famílias.

Os encargos decorrentes de tributos em atraso, especialmente juros e multas acumulados, tornam-se muitas vezes impagáveis, gerando um ciclo de inadimplência e impedindo que esses trabalhadores possam quitar seus débitos e manter-se em dia com o município.

Ao conceder essa anistia, o Poder Público oferece uma oportunidade concreta de reequilíbrio financeiro, facilita a recuperação da arrecadação principal (sem encargos excessivos), estimula a permanência dos feirantes na atividade econômica e reforça o compromisso da administração com a inclusão produtiva e a valorização do pequeno empreendedor.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 074/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:
PESCADORES E OS DONOS DE PEIXARIAS DO BAIRRO DA BOCA DA BARRA

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa em valorizar todo empenho e dedicação demonstrados por estes pescadores, sendo eles: Alcione Inacio dos Santos. Joscelino Ferreira Lima. Alfredo Ferreira Lima. Sergio Ferreira Lima. Elizabeth da Silva Rodrigues. Neivaldo Martins da Silva. Paulo Roberto Santos da Silva. Rodrigo de Azeredo Silva, Aida Caxias da Silva. Nelson Paes Júnior. Aldo Jose Inacio dos Santos. Rosimaro Ferreira de Barros. Valdeir Pinto Dias.

Invisível para boa parte da sociedade, esses trabalhadores, com esforço diário e dedicação incansável, enfrentam as adversidades do mar para garantir o sustento de suas famílias e o abastecimento de peixes frescos para toda a população. Além disso, mantêm vivas as tradições da pesca artesanal, contribuindo para a preservação de saberes passados de geração em geração.

A atividade desenvolvida por eles movimenta a economia local, gera empregos diretos e indiretos e fortalece o setor de comércio e turismo, sendo um dos pilares da identidade cultural e social da comunidade da Boca da Barra. Na condição de Vereador desta cidade, sentimo-nos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado no Município de Rio das Ostras.

Com a presente moção legislativa, esse Edil tem a grata honra e satisfação de propor e entregar tal honraria a esses ilustres pescadores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

EDSON CARLOS GOMES DE OLIVERIA
Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 076/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos as Sras.:
ALEXANDRA MARQUES ABRANTES VIANA DE LA TORRE

MARCIA PENA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento ao notável desempenho de suas funções públicas, bem como à suas relevantes atuações do interesse público lato sensu.

Às Sras. ALEXANDRA MARQUES ABRANTES VIANA DE LA TORRE e MARCIA PENA DE OLIVEIRA por suas

inestimáveis contribuições e desempenho no exercício da cidadania por ambas exercidas durante longos e longos anos em prol do Município de Rio das Ostras, sempre buscando auxiliar o próximo e obter ganhos significativos para a cidade que tanto amam.

Cabe destacar seu grande labor no já famoso Festival Baobá, eis que a Conexão Mulher Internacional traduz um Projeto que verdadeiramente conecta a todos com a ancestralidade, com possibilidades e movimento de saberes com fundamento nas Leis Federais n.º 10.639/03 e 11.645/08 que urgem em conectar o Brasil com sua história e missão no Planeta.

É por meio de Projetos como este de extrema visão que se faz possível reconectar o ser-humano com o berço da humanidade, conversando, trocando ideias e entendendo a histórias que os livros não registraram e que muitas vezes silenciadas trouxeram equívocos e conflitos de informações, resultando num apagamento cultural.

Tanto ALEXANDRA quanto MARCIA são saudadas por aqueles que as cercam pelo excelente trabalho desenvolvido sob todos os prismas que se pode observar, mas principalmente, valendo a pena ressaltar o privilégio que é ter a sua presença na cidade de Rio das Ostras que as saudam e agradecem pelos excelentes serviços prestados em favor do nosso amado município com o resgate e preservação histórico-cultural. Como muito bem dito, numa de suas frases mais marcantes, fazer parte dessa conexão ancestral é conhecer a si mesmo!

Em meu nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, o parabênz, fazendo questão de lhe conferir a presente Moção de Congratulações e Aplausos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 077/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr.

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento ao notável desempenho de suas funções públicas, bem como à sua relevante atuação do interesse público lato sensu.

Ao Sr. MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE, por sua inestimável contribuição e desempenho no exercício de suas funções como servidor público durante anos já.

MARCUS REZENDE, como é mais rotineiramente conhecido, é Delegado de Polícia Civil noutro estado da Federação, mas é no Município de Rio das Ostras que está sem coração e é aqui que atua incansavelmente na proteção da ordem pública e na defesa do interesse daqueles que pretendem fazer valer os tributos que são pagos, sendo conhecido por todos por sua extrema proatividade tanto como servidor público quanto como cidadão, procurando sempre auxiliar o próximo, inclusive buscando incessantemente melhorias para as condições do setor de trabalho.

O Sr. MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE, como Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, já atuou nas mais diversas funções na Administração Pública, e hoje responde interinamente pela COMFIS, sendo saudado por todos pelo excelente trabalho que desenvolve, não só por servidores públicos, trabalhadores informais e outros, mas, principalmente, por moradores da cidade de Rio das Ostras que o saudam e agradecem por todos os excelentes serviços prestados em favor do nosso amado município.

Em meu nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, o parabênz, fazendo questão de lhe conferir a presente Moção de Congratulações e Aplausos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

RONALD MEDEIROS BATISTA
Vereador-Autor

MOÇÃO DE PESAR Nº. 007/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar pelo falecimento do senhor:

GRIVALDO CAETANO COUTINHO
Empresário

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Pesar tem como objetivo prestar homenagem póstuma a Grivaldo Caetano Coutinho, empresário de grande relevância para nossa comunidade, bem como exemplar pai e avô.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

MOÇÃO DE PESAR Nº. 008/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar pelo falecimento do senhor:

AGOSTINHO FREIRE DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Faleceu em 26 de junho o Sr. Agostinho Freire da Silva, deixando filhos e netos, pessoa muito conhecida e

respeitada pela sua conduta e dedicação à família.

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem, homem de fé e alicerce da família.

Aos seus familiares, filhos e netos. Nossas sinceras condolências reiterando que a Câmara de Vereadores não poderá deixar de associar o seu pesar.

Sala das sessões, 27 de junho de 2025

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-Autor

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 017/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUEREM, ao Chefe do Executivo que, dentro do prazo regimental, encaminhe cópia integral de todos os processos administrativos que culminaram na contratação da empresa C. LEMOS DA SILVA DE PAULA TRANSPORTES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. pelo ente público municipal e cujo objeto consiste nos serviços de locação e operacionalização de caminhões-pipa destinados a efetuar o abastecimento de água potável em cisternas comunitárias e em próprios municipais de Rio das Ostras/RJ (Pregão Eletrônico n.º 047/2021), sem contar os processos administrativos que deram azo aos Termos Aditivos em geral com a manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) em cada um deles e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMACI) demonstrando cabalmente a vantajosidade e economicidade das medidas.

Além disso, REQUEREM também que haja resposta aos seguintes esclarecimentos:

(i) qual a demanda mensal de caminhões-pipas contratados pela municipalidade, fazendo um apontamento mês a mês de uso, inclusive por área;

(ii) quantos caminhões-pipas estão atualmente lotados em cada Secretaria Municipal e quantos estiveram ao longo dos últimos anos, especificando um por um a quantidade;

(iii) se os automóveis são de propriedade da contratada ou sublocados de alguma forma, assim como se os motoristas são integrantes dos quadros de funcionários da contratada.

(iv) se a contratação se dá pelo consumo de água ou pela quantidade de caminhões, valendo tecer comentários a respeito do pagamento das horas improdutivas dos bens;

(v) como era e é feito o controle de distribuição, se anexando cópia dos instrumentos de contrato, licitação e comprovantes de distribuição;

(vi) que sejam apresentadas todas as empresas que ofertaram lances na licitação bem como aquelas que serviram de base para a formação da estimativa dos preços que serviram de base para a obtenção do valor a ser licitado;

(vii) sejam esclarecidas as prestações de serviços e as entregadas de bens desde o ano de 2018 até a presente data;

(viii) se há processo administrativo cujo objeto seja a realização de certame licitatório com o mesmo teor que o presente, há quanto tempo e qual a previsão de sua conclusão tendo em vista que se completará o prazo máximo de 60 (sessenta) meses do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(ix) se houve pesquisa de preços/mercado a justificar a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo quando da celebração de cada um dos Termos Aditivos;

(x) a relação de todos os fiscais do contrato administrativo ao longo dos anos, a expertise técnica de cada um deles e se estes são integrantes do quadro de servidores públicos municipais aptos a atuar na área em questão;

(xi) a quantidade de caminhões utilizados diariamente, mensalmente e anualmente, identificando-se por placa cada um dos veículos, apontando, documentalente, o trajeto destes quando do abastecimento;

(xii) quem era o responsável por traçar o trajeto do envio da água pelos caminhões-pipa, se estes eram regularmente higienizados e se havia algum tipo de teste de qualidade a fim de evitar poluentes na água transportada;

(xiii) se houve o depósito da garantia contratual respeitando os prazos e quantidades estabelecidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA do contrato administrativo n.º 066/2021;

(xiv) se quando do pagamento das Notas Fiscais emitidas pela pessoa jurídica de direito privado esta se encontrava nas mesmas condições de habilitação respeitando às exigências do art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentando documentação neste sentido;

(xv) se as Notas Fiscais emitidas pela contratada estavam regularmente atestadas por servidores públicos municipais nos termos exigidos pela CLÁUSULA NONA do instrumento jurídico, identificando quais deles por nome completo, lotação e por matrícula.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador

RONALD MEDEIROS BATISTA
Vereador

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador

ROBSON CARLOS DE OLIVIERA GOMES
Vereador

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência do processo administrativo, estando devidamente amparado e fundamentado no art. 130 do Regimento Interno da Casa Legislativa bem como nas atribuições inerentes ao exercício da atividade precípua fiscalizatória dos integrantes do Poder Legislativo.

Sabe-se que recentemente houve várias e várias indagações dos munícipes acerca do vultoso valor suportado pelo ente público municipal para adimplir suas obrigações com relação à pessoa jurídica de direito

privado que tem o dever de fazer o transporte de água potável, muito embora tal dever já seja de responsabilidade da concessionária de serviço público, razão pela qual é preciso que seja conferida resposta clara e efetiva à população que arca, porventura, mais de uma vez pelo acesso a um bem de acesso universal que é a água.

Desta razão, é preciso que as informações contidas nesta proposição sejam integralmente respondidas, inclusive com a obtenção de documentos comprovando as alegações, a fim de que o exercício dos integrantes do Poder Legislativo Municipal possa ser efetivo e na sua plenitude, a fim de apurar a legalidade, eficiência e regularidade da execução dos serviços prestados através do contrato n.º 066/2021.

Assim, há importância de se analisar o contrato, sua execução (fase após a celebração do instrumento) e todos os atos administrativos praticados anteriormente (fase anterior à celebração), tudo com a finalidade de promover auxílio à população riostrense e colaborar com os órgãos públicos municipais com a capacidade técnica para tanto quanto às eventuais posturas que o Poder Público pode tomar efetivamente para que se regularize a prestação dos serviços públicos de forma urgente.

Derradeiramente, as informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e são essenciais inclusive para o efetivo exercício da função fiscalizadora precípua dos integrantes do Poder Legislativo e da sociedade riostrense como um todo, algo essencial no sistema de freios e contrapesos que serve de bússola orientativa para o próprio Estado Democrático de Direito como um todo.

Pelo exposto, requerem a aprovação dos nobres edis.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador

RONALD MEDEIROS BATISTA
Vereador

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador

ROBSON CARLOS DE OLIVIERA GOMES
Vereador

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

**TÁ TODO
MUNDO
OUVINDO**



aperte o player ↴

WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR / WWW.FUNDACAORIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR